



## 11 Parcerias Público-Privadas (PPPs)

### 11.1 Parcerias Público-Privada: Histórico e Legislação

No Brasil, o marco legal da Parceria Público-Privada (PPP) ocorreu com a edição da Lei Federal 11.079/2004<sup>1</sup> que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.<sup>2</sup>

“Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa” (art. 2º, *caput*, Lei 11.079/2004).

*Concessão patrocinada* “é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado”. (§ 1º, art. 2º, Lei 11.079/2004)

*Concessão administrativa* “é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens”. (§ 2º, art. 2º, Lei 11.079/2004)

Essas duas formas de concessão, segundo Meirelles, refogem ao conceito tradicional de contrato administrativo, porque envolvem contraprestação pecuniária do Poder Público. Embora a elas se apliquem os princípios básicos da concessão comum. Doravante, passa a existir “três tipos de concessão de serviços: a *comum*, que continua regulada pela Lei 8.987/95, a *patrocinada* e a *administrativa*, que regem pela nova lei, com aplicação subsidiária da lei de 1995”.<sup>3</sup>

Para di Pietro, no que diz respeito ao aspecto conceitual, a principal diferença entre a *concessão patrocinada* e a *de serviço público comum* é a forma de remuneração; assim mesmo, pode desaparecer-se se, na concessão tradicional, quando houver previsão de subsídio pelo poder público, conforme art. 17 da lei 8.987/95. Também existe diferença quanto (a) aos **riscos** que, nas PPPs, são repartidos com o parceiro público, (b) às **garantias** que o poder público presta ao parceiro privado e ao financiador do projeto, e (c) ao **compartilhamento**

---

<sup>1</sup> Além de estabelecer normas gerais para licitação e contratação de PPPs pelos entes federativos, a Lei Federal 11.079/04 traz, em seu bojo, disposições aplicáveis apenas à União expressamente no Capítulo VI. Nesse sentido, leciona Rigolin: “Ainda que na Lei n. 11.079/2004 se diga e normas gerais sobre os contratos que aborda – PPP – [...], entendeu o legislador que certas regras previstas devem valer apenas para a União, em face da particularidade federal dos temas que ali aborda, e não porventura um longo Capítulo VI, que se espria do art.14 ao art. 22, foi a isso inteiramente destinado. Este Capítulo da lei, portanto, foi destinado exclusivamente à União, e se Estados e Municípios quiserem aplicar em seu âmbito, *mutatis mutandis*, algumas destas idéias, sempre poderão fazê-lo, exigindo-se lei que para outra para tanto, e por vezes, conforme o assunto, bastando-lhes aplicar a lei federal sem maiores formalismos.[...]”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários às Leis das PPPs, dos Consórcios Públicos e das Organizações Sociais*. 2008, p. 33)

<sup>2</sup> A Constituição Federal atribuiu à União, no art. 22, inciso XXVII, competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 435.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

entre os parceiros de **ganhos econômicos** decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.<sup>4</sup>

Na concessão *patrocinada* (da mesma forma que na concessão comum), a execução de serviço público é delegada ao concessionário, que vai assumir a sua *gestão* e a sua *execução material*. Na concessão *administrativa*, se o objeto for a prestação de serviço, o concessionário vai assumir apenas a *execução material* de uma atividade prestada à Administração Pública; esta é que detém a gestão do serviço.<sup>5</sup>

Em ambas modalidades de parceria público-privadas existe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado, sob pena de se configurar a concessão comum, regida pela Lei 8.987/95. Só que, na concessão patrocinada a contraprestação do parceiro é um *plus* em relação à tarifa cobrada do usuário, enquanto na concessão administrativa ela constituirá a forma básica de remuneração.<sup>6</sup>

A celebração de contrato de parceria público-privada é delimitada por restrições impostas pela Lei Federal 11.079/04, no § 4º do art. 1º, quais sejam:

1º. *omissis*

§ 4º É *vedada* a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. (grifo nosso)

As cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão atender ao disposto no artigo 5º, da Lei 11.079/04, a saber:

Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

---

<sup>4</sup> PIETRO, Maria Sylvania Zanella di. **Parcerias na Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 155.

<sup>5</sup> *Ibid*, p.152.

<sup>6</sup> *Ibid*, p.155.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII - os *critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado*;

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3o e 5o do art. 56 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX - o *compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado* decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. (grifos nossos)

XI - o *cronograma* e os marcos para o *repasso ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos*, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, *sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei*<sup>7</sup>. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Os contratos *poderão prever adicionalmente*:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

---

<sup>7</sup> Lei 11.079/2001, Art. 6º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por: [...] § 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Em consonância com a Lei Federal 11.079/2004, foi instituído o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PEPPP<sup>8</sup>, em Pernambuco, por meio da Lei Estadual 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

A estrutura organizacional do PEPPP, conforme definida na legislação estadual vigente, compõe-se assim:

- *Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público -Privadas – CGPE*: é o órgão superior de decisão do PEPPP (Dec. 35.378/2010, art. 1º). “A Presidência do CGPE será exercida pelo Vice-Governador e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico”. (Lei 12.765/2005, art. 19, § 1º, alterada pela Lei 15.466/2015).
- *Secretaria Executiva*: o CGPE terá um Secretário Executivo. (Dec. 35.378/2010, art. 7º)
- *Comissão Permanente de Licitação – CPL/PPP (vinculada ao CGPE)*: tem “como atribuições privativa e exclusiva, [...] a análise e julgamento das licitações referentes ao programa Estadual de Parcerias Público-Privadas [...]” (Decreto 29.348/2006, art. 3º, alterado pelo Decreto 37.508/2011).
- *Unidade Operacional de Coordenação das Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP*: criada pela lei 12.976/2005, no art. 11, tem por objetivo “executar atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assim como assessorar o CGPE” (Dec. 35.378/2010, art. 8º). Atualmente, encontra-se inserida na estrutura da Vice-Governadoria (Lei 12.976/2005, art. 11, alterada pela Lei 15.466/2015).

---

<sup>8</sup> A Legislação Estadual que regulamenta as PPPs, no âmbito do Estado de Pernambuco, é formada pelas seguintes normas: Lei 12.765/2005 (Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências); Lei 12.976/2006 (Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas); Lei 13.282/2007 (Altera dispositivos da Lei 12.765/2005, e da Lei 12.976/2005), Lei 13.954/2009 (Altera a Lei 12.765/2005), Lei 14.339/2011 (Altera a Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei 12.976/05, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas); Lei 14.819/2012 (Acrescenta dispositivos ao art. 5º da Lei 12.976/2005, que estabelece o Fundo Garantidor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas); e Lei 14.842/2012 (Altera os artigos 16 e 22 da Lei 12.765/2005, que institui o PEPPP, adequando-a, ao novo regulamento instituído pela medida Provisória 575, de 7.08.2012), Lei 15.135/2013 (autoriza o aporte de recursos no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa de 2014); Lei 15.248/2014 (Modifica a Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o PEPPP, e a Lei 12.976/2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas); Lei 15.466/2015 (Altera o art. 19 da Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o PEPPP, e os artigos 3º e 11º da Lei 12.976/2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias-Público-Privadas); Decreto 35.378/2010 (Regulamenta a Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências); Resolução Normativa RN/CGPE-001/2007 (Revisa e substitui a RN/CGPE - 001/2006, que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de Estudos de Viabilidade e Projeto Básico para Empreendimentos de Parceria Público-Privada, e dá outras providências); Instrução Normativa IN/CGPE-001/2006 (Estabelece conceitos, critérios, procedimentos e competências para a atuação da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP) e Instrução Normativa IN/CGPE - 001/2013 (Cria o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Estão incluídas no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, 4 (quatro) Parcerias Público Privadas, a saber:

1. PPP da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer da Praia do Paiva;
2. PPP do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR;
3. PPP da Arena Multiuso da Copa 2014;
4. PPP do Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana.

### **11.2 Contratos de Parceria Público-Privada Celebrados pelo Estado Vigentes em 2015**

Dentre os 4 (quatro) contratos de parcerias público-privadas existentes no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PEPPP, um contrato foi celebrado pela COMPESA e a Concessionária FOZ DO ATLÂNTICO SANEAMENTO S.A.<sup>9</sup>. Os demais foram celebrados pelo Estado de Pernambuco, a saber:

1. Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva;
2. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR;
3. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014.

Esses contratos encontravam-se em diferentes estágios de execução no exercício de 2015. A situação de cada um deles e os aspectos contratuais mais relevantes será relatada nos itens a seguir.

Convém informar que outras equipes técnicas deste Tribunal realizaram análises nos contratos das PPPs da Arena da Copa e da Praia do Paiva, sob os enfoques da economicidade e execução contratual, que resultaram na formalização de processos de Auditoria Especial<sup>10</sup>.

No tocante à Auditoria Especial da PPP da Praia do Paiva, esta foi julgada regular, com ressalvas, conforme Acórdão T.C 01914/15, de 10.11.2011, publicado no Diário Oficial (eletrônico) em 05.12.2015, mas foi interposto recurso (Embargo de Declaração) perante esta Corte de Contas, o qual foi autuado em 15.12.2015.

Quanto à Auditoria Especial da PPP da Arena da Copa, esta não foi julgada até o encerramento do exercício de 2015.

---

<sup>9</sup> Trata-se do Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana. (CT.PS 13.1.059-1)

<sup>10</sup> Processo TCE/PE 1408224-0 (Execução do Contrato CGPE 001/2006 - Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário da Praia do Paiva); Processo TCE/PE 1405057-2 (Referente à execução do contrato de concessão administrativa da Arena Multiuso da Copa de 2014)



### 11.2.1 Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva

Este foi o primeiro contrato de Parceria Público-Privada de Concessão Patrocinada, celebrado em 28.12.2006, entre o Estado de Pernambuco (Concedente), por intermédio do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGPE e, pela Via Parque S/A (Concessionária), uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pelos adjudicatários da licitação: Consórcio Odebrecht Investimentos em Infra -Estrutura Ltda e Construtora Norberto Odebrecht S/A.

O objeto desse contrato é a construção e exploração, mediante a prestação de serviços pela concessionária, do sistema viário composto pela Praça de Pedágio - Barra de Jangada, Ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, via principal do destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, denominada Via Parque, e pela Praça de Pedágio – Itapuama.

O valor estimado para sua execução foi avaliado em R\$ 143.202.622,48, com data-base em dezembro de 2005.

O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos e 5 meses.<sup>11</sup>

#### • Risco do Volume de Tráfego na Rodovia

Os riscos relacionados à demanda de tráfego em relação ao projetado na rodovia do Paiva serão compartilhados entre as partes e as consequências do compartilhamento do risco serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme disposto em sua cláusula 28.

Quando a *variação do tráfego*<sup>12</sup> ocorrer a maior, serão aplicadas as regras para compartilhamento de receita de pedágio previstas na cláusula 28 (subitens 28.2.2 e 28.2.3) combinada com a cláusula 59, *in verbis*:

#### CLÁUSULA 28. RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

28.1. Os riscos relacionados à demanda de tráfego na RODOVIA, em relação ao volume de tráfego projetado apresentado pelo CONCEDENTE e indicado no ANEXO X - PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto nos itens abaixo, com as eventuais alterações decorrentes da aplicação das disposições do item 34 do EDITAL.

28.2. A partir do volume projetado indicado no Anexo X- PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, *as faixas de variação de tráfego*, abaixo descritas, e suas respectivas *regras de compartilhamento de riscos*.

28.2.1. Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, as correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO reverterão integralmente para a

<sup>11</sup> O prazo de vigência do Contrato CGPE 001/2006 foi fixado inicialmente em 33 anos. Em 01.06.2010, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao referido contrato, prorrogando sua vigência para 33 anos e 5 meses.

<sup>12</sup> Consoante a cláusula 28.1.1.2, inserida através do 3º termo aditivo ao contrato da PPP da Praia do Paiva, as variações do volume de tráfego “referem-se, exclusivamente, aos veículos equivalentes contribuintes do pedágio, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, não sendo computados os veículos não pagantes da tarifa de pedágio”.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

CONCESSIONÁRIA e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

28.2.2 Ocorrendo *variações de tráfego, a maior*, verificadas na *faixa acima de 110% (cento e dez por cento) e até 130% (cento e trinta por cento)*, inclusive, 50% (cinquenta por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão *compartilhados* entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

28.2.2.1. *A parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE*, em razão da variação de tráfego a maior, *será compensada mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA* a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

28.2.2.2. Quando a parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE, em razão da variação de tráfego a maior, for maior que a CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA prevista, o valor excedente à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será revertido ao CONCEDENTE.

28.2.3. Ocorrendo *variações de tráfego a maior, verificadas acima de 130% (cento e trinta por cento), 10% (dez por cento)* das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os *outros 90% (noventa por cento)* serão *compartilhados* entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1. e 28.2.2.2. (grifos nossos)

**CLÁUSULA 59 - PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**

59.1. Caso, no curso de execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA antecipa o nível de Índice Crítico (IC) indicado como “Bom” em, pelo menos, 1 (um) ano, e a NOTA DO QID média dos últimos 12 (doze) meses consecutivos for superior a 9 (nove), a CONCESSIONÁRIA fará jus a prêmio por desempenho excepcional, no mês subsequente à aferição. O Índice Crítico (IC) será aferido conforme previsto no ANEXOIII-QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

59.2. O prêmio por desempenho excepcional *corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de ganhos atribuído à CONCESSIONÁRIA*, conforme previsto no item 30.1, e na *redução de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de riscos atribuído à CONCESSIONÁRIA*, conforme previsto no item 28.1.

59.3. O prêmio por desempenho excepcional referido no item 59.2 se aplicará aos meses em que for verificada a situação prevista no item 59.1.

59.3.1. No caso em que a NOTA DO QID tenha sido atribuída pela CONCESSIONÁRIA, em qualquer dos referidos meses, em conformidade com a Cláusula 33, deste CONTRATO, o prêmio por desempenho excepcional só será devido após a confirmação da referida nota pelo COMITÊ TÉCNICO. (grifos nossos)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Quando a *variação do tráfego ocorrer a menor*, serão aplicadas as regras para compartilhamento de risco de demanda de tráfego previstas nos subitens 28.2.4, 28.2.5, 28.2.6, 28.2.6.1<sup>13</sup> do contrato em epígrafe.

A variação do tráfego da Rodovia da Praia do Paiva, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015, encontra-se demonstrada na tabela a seguir.

**Tabela 1** – Tráfego da Rodovia da Praia do Paiva – Janeiro a Dezembro de 2015

| Mês       | (a)<br>Tráfego Realizado | (b)<br>Tráfego Projetado | %<br>(a)/(b) |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------|
| Janeiro   | 281.750                  | 145.581                  | 193,53       |
| Fevereiro | 211.738                  | 145.581                  | 145,44       |
| Março     | 176.047                  | 145.581                  | 120,93       |
| Abril     | 188.789                  | 145.581                  | 129,68       |
| Maio      | 178.080                  | 145.581                  | 122,32       |
| Junho     | 157.261                  | 152.823                  | 102,90       |
| Julho     | 174.297                  | 158.360                  | 110,06       |
| Agosto    | 182.595                  | 158.360                  | 115,30       |
| Setembro  | 201.322                  | 158.360                  | 127,13       |
| Outubro   | 202.636                  | 158.360                  | 127,96       |
| Novembro  | 188.703                  | 158.360                  | 119,16       |
| Dezembro  | 196.352                  | 158.360                  | 123,99       |

**Fonte:** Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada - Ano 2015 (doc. 9, p.11)

Observa-se que, para os meses de janeiro e fevereiro, o tráfego se comportou numa faixa superior a 130% do projetado. Para os demais meses, com exceção de junho e julho, numa faixa superior a 110% do projetado.

<sup>13</sup> CONTRATO CGPE 001/2006, CLÁUSULA 28. [...] 28.2.4. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas dentro da faixa de 90 (noventa por cento), exclusive, a 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de Receitas de Pedágio serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; 28.2.5. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas entre 90 (noventa por cento) e 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de Receitas de Pedágio serão COMPARTILHADAS ENTRE A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico – financeiro deste CONTRATO. CLÁUSULA 28. [...] 28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de Receitas de Pedágio serão de responsabilidade da CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO. 28.2.6.1. Caso haja frustração da demanda indicada no ANEXO X – Projeção de Tráfego, do EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do Projeto de Destino de Turismo, Lazer e Residência Praia do Paiva, o CONCEDENTE poderá adotar a encampação como solução definitiva para o CONTRATO, [...].



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Os valores da Receita de Pedágio Compartilhada, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015, conforme dados fornecidos pelo Governo do Estado, são demonstrados na tabela a seguir.

**Tabela 2 - Receita de Pedágio Compartilhada da PPP do Paiva em 2015 R\$**

| Mês          | Fundo Socioambiental | Concedente (Estado) | Concessionária (parceiro privado) |
|--------------|----------------------|---------------------|-----------------------------------|
| Janeiro      | 132.828,62           | 264.893,24          | 412.520,30                        |
| Fevereiro    | 69.840,65            | 114.985,88          | 222.301,53                        |
| Março        | 32.194,05            | 67.628,40           | 160.237,21                        |
| Abril        | 36.873,28            | 69.784,85           | 163.392,78                        |
| Mai          | 35.698,60            | 81.646,60           | 177.759,96                        |
| Junho        | 20.882,00            | 16.125,92           | 102.856,69                        |
| Julho        | 21.250,74            | 12.799,92           | 104.051,59                        |
| Agosto       | 34.559,86            | 66.036,40           | 170.597,19                        |
| Setembro     | 43.210,18            | 100.637,68          | 213.848,79                        |
| Outubro      | 46.109,58            | 112.235,28          | 228.345,79                        |
| Novembro     | 42.976,86            | 99.704,40           | 212.682,19                        |
| Dezembro     | 36.383,48            | 73.330,88           | 179.715,29                        |
| <b>TOTAL</b> | <b>552.807,90</b>    | <b>1.079.809,45</b> | <b>2.348.309,31</b>               |

Fonte: Ofício 004/2016 - CGPE (doc. 19, p. 3)

• **Remuneração do Parceiro Privado**

Com referência à remuneração da Concessionária (parceiro privado), a Lei Estadual 12.765/05, no § 1º do art. 16, assim dispõe:

Art. 16. *Omissis.*

§ 1º. A remuneração do contratado será *variável*, vinculada ao seu *desempenho na execução do contrato*, em conformidade com as *metas e padrões de qualidade* definidos no contrato, e *se dará*, obrigatoriamente, a partir do *momento em que o serviço, obra ou empreendimento* contratado *estiver disponível para utilização*. (grifo nossos)

Do dispositivo transcrito acima, depreende-se duas características importantes dos contratos de PPP. A primeira, o pagamento da remuneração ao parceiro privado será *variável conforme o desempenho* na prestação de serviços. A segunda, o *pagamento da remuneração* só será efetivado a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

a) *Contraprestação Adicional à Tarifa*

Em 10 de junho de 2010 entrou em operação o empreendimento, objeto do contrato de concessão em epígrafe. A partir daí passou a ser devida a remuneração da



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Concessionária pelo Estado (Concedente) na forma de Contraprestação Pecuniária Adicional à Tarifa - CAT.

A CAT é o valor a ser pago mensalmente pelo Concedente à Concessionária, resultante do cálculo sobre o valor da Contraprestação Básica Adicional à Tarifa - CBAT, proporcionalmente ao desempenho da Concessionária na prestação dos serviços de exploração da rodovia, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados<sup>14</sup>, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela Concessionária.

O Demonstrativo das Contraprestações da PPP do Paiva – Ano 2015 é transcrito a seguir.

**Tabela 3 - Demonstrativo das Contraprestações da PPP do Paiva do Ano de 2015 - valores em R\$ 1,00**

| Período       | CBAT <sub>R</sub><br>(R\$) | NQID | CAT<br>(R\$) | Fluxo<br>Projetado | Fluxo<br>Realizado | Direito<br>Governos | Valor Devido |
|---------------|----------------------------|------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|--------------|
| 01/01 a 31/01 | 938.885,94                 | 9,64 | 935.252,45   | 145.581            | 281.750            | 264.893,24          | 670.359,21   |
| 01/02 a 28/02 | 938.885,94                 | 9,63 | 935.151,42   | 145.581            | 211.738            | 114.985,88          | 820.165,64   |
| 01/03 a 31/03 | 938.885,94                 | 9,63 | 935.151,52   | 145.581            | 176.047            | 67.628,40           | 867.523,12   |
| 01/04 a 30/04 | 938.885,94                 | 9,63 | 935.151,52   | 145.581            | 188.789            | 69.784,65           | 865.366,67   |
| 01/05 a 31/05 | 938.885,94                 | 9,63 | 935.151,52   | 145.581            | 178.080            | 81.646,60           | 853.504,92   |
| 01/06 a 30/06 | 1.018.437,20               | 9,63 | 1.014.386,37 | 152.823            | 157.261            | 161.125,92          | 998.260,45   |
| 01/07 a 31/07 | 1.018.437,20               | 9,54 | 1.013.401,03 | 158.360            | 174.297            | 12.799,92           | 1.000.601,11 |
| 01/08 a 31/08 | 1.018.437,20               | 9,54 | 1.013.401,03 | 158.360            | 182.595            | 66.036,40           | 947.364,63   |
| 01/09 a 30/09 | 1.018.437,20               | 9,54 | 1.013.401,03 | 158.360            | 201.322            | 100.637,68          | 912.763,35   |
| 01/10 a 31/10 | 1.018.437,20               | 9,54 | 1.013.401,03 | 158.360            | 202.636            | 112.235,28          | 901.165,75   |
| 01/11 a 30/11 | 1.018.437,20               | 9,54 | 1.013.401,03 | 158.360            | 188.703            | 99.704,40           | 913.696,63   |
| 01/12 a 31/12 | 1.018.437,20               | 9,54 | 1.013.401,03 | 158.360            | 196.352            | 73.330,88           | 940.070,15   |

**Fonte:** Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada - Ano 2015 (doc. 9, p.11)

**Nota:** Consta nas cláusulas 33 e 34 do contrato em epígrafe:

“ $CBAT_R = CBAT \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$ , onde:  $CBAT_R$  - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA reajustada;  $CBAT$  - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA tendo como data base o mês de dezembro de 2005;  $IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior a data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;  $IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

<sup>14</sup> Para realizar o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária, através do sistema do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), procedeu-se à contratação do *Verificador Independente*, conforme previsto no contrato desta parceria. Em 2010, a SEPLAG realizou licitação, na modalidade Concorrência (Proc. Adm. 006/2010/Concorrência 001/2010), com objetivo de selecionar Verificador Independente, conforme previsto na Cláusula 32 do Contrato CGPE 001/2006. O adjudicatário da licitação, a empresa ATP Engenharia Ltda, celebrou contrato com o Estado de Pernambuco, por intermédio da SEPLAG, no valor de R\$ 1.497.207,58, com prazo de vigência de 54 meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato, em 21.06.2010.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

$CAT = [(1 - TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBAT$ , onde: *CAT* = Contraprestação Adicional à Tarifa; *TIRp* = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO; e *NQID* = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA”.

O Demonstrativo em análise evidencia que o tráfego de veículos (coluna Fluxo Realizado) superou a estimativa do Fluxo Projetado, nos meses de janeiro a dezembro de 2015, possibilitando uma redução (Coluna Direito do Governo) no valor da Contraprestação Adicional à Tarifa – CAT.

Sendo assim, os valores apresentados na coluna *Valor Devido*, no Demonstrativo em análise, correspondem a diferença entre os valores informados na coluna CAT menos os valores informados na coluna *Direito do Governo*.

Registra-se que o valor informado na coluna *Direito do Governo* (Tabela 3) para o mês de junho, R\$ 161.125,92, difere do valor informado na coluna *Concedente* (Tabela 2), R\$ 16.125,92.

Considerando que o valor informado, para o mês de junho, na coluna *Valor Devido* (Tabela 2) foi de R\$ 998.260,45 pode-se dizer que o Governo do Estado considerou o valor de R\$ 16.125,92 referente ao Direito do Governo no mês de junho.

Dessa forma, o somatório dos valores devidos pelo Estado à Concessionária Rota dos Coqueiros S.A (CNPJ 08.533.336/0001-21), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015, perfaz o montante de R\$ 10.690.841,73. Desse valor, foi pago R\$ 9.750.771,48 em 2015, restando a parcela da competência dezembro/2015 (R\$ 940.070,25) para o exercício seguinte.

**b) Garantia da Contraprestação Adicional à Tarifa (CAT)**

A Lei Estadual 12.976/2005 instituiu o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE no Estado de Pernambuco com o objetivo precípua de prestar *garantia* às obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública perante o parceiro privado nos contratos de PPP.

Dentre os recursos indicados para a formação do patrimônio do FGPE, na Lei 12.976/2005, consta a previsão de 20% da parcela das receitas devidas ao Estado, provenientes da arrecadação pela União da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados (art. 2º, VI).

No contrato em epígrafe, a garantia de pagamento da Contraprestação Adicional à Tarifa-CAT prestada pelo Estado ocorreu, por meio de conta - garantia, justamente com recursos oriundos de 20% do total da parcela dos recursos da CIDE (item 36.1 e 36.2 do contrato em epígrafe).

Ressalta-se que essa garantia “estará limitada a quantia correspondente ao valor máximo da CBAT anual”, conforme previsto na Proposta Econômica da Concessionária (subitem 36.2.1 do contrato em epígrafe).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Dessa forma, em “cumprimento ao disposto na Cláusula 36 desse contrato, os recursos correspondentes à garantia foram integralmente depositados no exercício de 2010”. Em 2015, os recursos correspondentes à garantia estão depositados na conta-corrente nº 12946.000.1658-8, aberta em nome da Vice-Governadoria, na agência 1294-Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando em 31/12/2015 o saldo de R\$ 11.937.149,60<sup>15</sup>, conforme informado no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade PPP - ano 2015 (doc. 9, p. 11)

*c) Cobrança de Pedágio*

Além de fazer jus ao recebimento da Contraprestação Adicional à Tarifa (C, prevista na Cláusula 33, a Concessionária “tem o direito de cobrar a tarifa de pedágio na rodovia, desde que observadas a equidade<sup>16</sup> e a modicidade<sup>17</sup>, (item 37.1 do contrato).

A cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária somente inicia-se a partir do momento em que tiver sido integralmente realizadas as obras de implantação da rodovia, e estiver disponibilizado o serviço aos usuários, de acordo com os indicadores operacionais especificados no QID (Quadro de Indicadores de desempenho), atestado pelo Verificador Independente (item 37.4 do contrato).

*d) Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio*

A cláusula 38 do contrato dessa PPP, com a alteração do 3º Termo Aditivo (item 38.1), trata das regras para o reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio, a saber:

**CLÁUSULA 38 - REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**  
38.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado em *periodicidade anual* de modo a *refletir a inflação* medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times (1 + \text{IPCA}_t - \text{IPCA}_0) / \text{IPCA}_0]$$

onde:

TB<sub>R</sub> - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como *data base o mês de dezembro de 2005*; (grifo nosso)

IPCA<sub>0</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, *novembro de 2005*, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (grifo nosso)

---

<sup>15</sup> Observou-se que este é o saldo indicado também no extrato bancário da conta-garantia do contrato de PPP do Paiva constante no processo de prestação de contas do Gabinete do Vice-Governador - Exercício 2015 (Processo TC nº 16100218-3, doc. 5, p. 1)

<sup>16</sup> Equidade: “é o critério de igualdade entre os usuários, possuidores de veículos pertencentes à mesma categoria, para pagar a mesma tarifa, sem discriminação de acesso”. (cláusula 1 do contrato em epígrafe).

<sup>17</sup> Modicidade: “é o critério de cobrança da menor tarifa, acessível a cada tipo de usuário, capaz de garantir a realização do serviço, conforme as premissas estabelecidas no Anexo IV - Programa de Exploração Rodoviária - PER e no Anexo VI - Estrutura Tarifária, ambos do Edital, e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato”. (cláusula 1 do contrato em epígrafe).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

IPCA<sub>i</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

38.2. As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão *cobradas dos usuários* da RODOVIA, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL. (grifo nosso)

38.3. Além do reajuste a que se refere esta Cláusula, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos SERVIÇOS, [...].

Do disposto na cláusula 38 do contrato da PPP da Praia do Paiva, depreende-se que o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio deverá ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base o *mês de dezembro*, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, *relativo ao mês anterior ao da data base (novembro)*, calculado pelo IBGE.

Não obstante, como a Ponte de Acesso e o Sistema Viário da Praia do Paiva foi disponibilizada aos usuários pela Concessionária, em *junho de 2010*, as Tarifas Básicas de Pedágio vem sendo *reajustadas anualmente no mês de junho* desde o ano de 2011.

Em 2015, por meio da Resolução ARPE nº 100/2015, publicado no D.O.E em 28.05.2015, foi autorizada “aplicação do percentual de reajuste equivalente a 8,17% [...] nas Tarifas Básicas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros”(art. 1º). Os valores reajustados das tarifas de pedágio, na Rodovia da Praia do Paiva, entraram “em vigor a partir de 14 de junho de 2015”(art. 5º).

O quadro a seguir apresenta os valores das tarifas de pedágio, por categoria de veículos, vigentes a partir de 14 junho de 2015.

**Quadro 1** - Tarifas de Pedágio da Ponte de Acesso e Sistema Viário da Praia do Paiva - em R\$ 1,00

| Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículos (Período de 14 jun/15 a 13 de jun/16) |   |             |         |            |       |
|--|---|-------------|---------|------------|-------|
| Categoria  | Tipo de Veículo                           | nº de Eixos | Rodagem | Dias Úteis | FDS   |
| 1  | Automóvel, Caminhoneta, Furgão            | 2           | Simple  | 5,00       | 7,60  |
| 2  | Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão e Furgão  | 2           | Dupla   | 10,00      | 15,20 |
| 3  | Caminhão, Caminhão c/ Semi Reboque e      | 3           | Dupla   | 15,00      | 22,80 |
| 4  | Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi     | 4           | Dupla   | 20,00      | 30,40 |
| 5  | Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi     | 5           | Dupla   | 25,00      | 38,00 |
| 6  | Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi     | 6           | Dupla   | 30,00      | 45,60 |
| 7  | Automóvel ou Caminhonete c/ Semi Reboque  | 3           | Simple  | 7,50       | 11,40 |
| 8  | Automóvel ou Caminhonete c/ Reboque       | 4           | Simple  | 10,00      | 15,20 |
| 9  | Motocicleta, Motoneta e Bicicleta a Motor | 2           | Simple  | 2,50       | 3,80  |

Fonte: Ofício nº 004/2016 - CGPE (doc. 19, p. 5)

Nota: FDS- Fim de semana.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

• **Fundo Socioambiental**

De acordo com a cláusula 29 desse contrato, a Concessionária deverá contratar a gestão do Fundo Socioambiental com uma sociedade civil sem fins lucrativos para cumprir o Programa de Gestão Ambiental – PGA e do Programa de Gestão Social – PGS, em conformidade com as cláusulas 14 e 15 deste contrato.

Consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP – Ano 2015, elaborado pelo Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – CGPE, uma breve exposição sobre a situação financeira desse fundo, transcrita a seguir:

Os recursos captados encontram-se depositados na conta Corrente nº 25040-2, aberta na agência 044 – Recife Centro do Banco do Nordeste, em nome da Concessionária Rota dos Coqueiros S/A, CNPJ 08.533.336/0001-21, totalizando até 31/12/2015 o valor acumulado de investimento de R\$ 5.278.133,57 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 973.907,01 (novecentos e setenta e três mil, novecentos e sete reais e um centavo) correspondente ao exercício 2015.

Antes de proceder à análise da situação financeira do Fundo Socioambiental é oportuno fornecer informações concernentes ao Programa Socioambiental.

Programa Socioambiental

Para atender ao Programa de Gestão Ambiental, foi criado o Programa Socioambiental da Rota dos Coqueiros que está pautado em premissas que orientam a sua concepção e norteiam a sua implementação, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Governo, através do Ofício 087/2013 – CGPE<sup>18</sup>, apresentadas resumidamente a seguir.

São *premissas* do Programa:

- O Programa Socioambiental deverá estar conectado com o Programa de Gestão Ambiental da Reserva do Paiva (PGA).
- O Programa Socioambiental buscará definir ações que estejam identificadas com o negócio (sistema viário), seu porte e horizonte temporal da concessão em alinhamento com as diretrizes do poder concedente (CGPE) e com o órgão ambiental (CPRH).
- O Programa Socioambiental terá como público os clientes/usuários do sistema viário e a comunidade do entorno territorial (Itapuama e Barra de Jangada).
- Mais do que um papel de executora das ações, a Concessionária Rota dos Coqueiros deve assumir um papel de inspiradora/provocadora, articuladora e divulgadora/comunicadora. Consequentemente, o estabelecimento de parcerias passa a ser estratégico.

---

<sup>18</sup> Informações fornecidas (em meio magnético) pela Secretaria do Governo, através do Ofício 087/2013 – CGPE, quando da análise da prestação de contas do Governo do Estado - Exercício 2012.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- O Programa Socioambiental gerará aprendizado e produzirá modelos replicáveis para empreendimentos de natureza semelhante.
- O Programa Socioambiental contempla o horizontal temporal da concessão (30 anos) e ao mesmo tempo define ações/projetos prioritários para os primeiros cinco anos. Adequações e ajustes à realidade serão feitas sistematicamente.
- Nos primeiros cinco anos a ação do Programa estará focada em duas áreas de atuação: na Escola Municipal Maria Madalena Tabosa, única escola existente no raio de 1,0 km da via e na própria via.
- As ações a serem desenvolvidas na escola não serão direcionadas unicamente aos alunos, mas aos professores, pais e familiares, organizações de moradores e comunidade do entorno. Seu uso deverá ser potencializado para atuar como um Centro Comunitário inspirador, articulador e irradiador de iniciativas de desenvolvimento local.
- Todas as atividades do Programa terão caráter educativo e de inserção cidadã, como pilar fundamental, tanto para o público jovem como adulto.
- O Programa Socioambiental deverá considerar as iniciativas existentes e também induzir novas iniciativas produtivas, geradoras de trabalho e renda, sob uma perspectiva de auto-sustentação.

O Programa Socioambiental tem como estratégia desenvolver atividades, agrupadas em *Componentes* (que correspondem aos grandes pilares do Programa) definidos na perspectiva de 30 anos, sendo que as atividades/projetos de cada componente são concebidos para os 05 primeiros anos.

No quadro a seguir são apresentados os Componentes Estruturais e Funcionais do Programa.

**Quadro 2:** Componentes Estruturais e Atividades do Programa Socioambiental

| <b>COMPONENTES ESTRUTURAIS E ATIVIDADES</b>   |   |   |
|---|---|---|
| <b>E.1 Ambiental</b>  | <b>E.2 Trânsito</b>   | <b>E.3 Socioprodutivo</b>   |
| <b>E.1.1 Projeto de Educação Ambiental (PEA)</b> voltado para usuários, sobre a manutenção da limpeza da via (em andamento em forma de spot's) e proteção de áreas verdes no seu entorno / voltado para rotina dos moradores de Itapuama (consumo de energia, desperdício de água, despejo de lixo, etc.) | <b>E.2.1 Projeto de Educação para o Trânsito (PET-Escola)</b> voltado para os alunos, pais de alunos e Professores da Escola Municipal Maria Madalena Tabosa. | <b>E.3.1 Projeto de Promoção de Eventos Deportivos (PPD)</b> de cunho educativo e de inserção cidadã, como passeio ciclístico, corrida rústica, meia maratona, campeonato de surf, etc. |
| <b>E.1.2 Projeto de Controle de Resíduos Sólidos (PCR)</b> gerados pelo tráfego na via (coleta e destino final), para proteção das áreas de   | <b>E.2.2 Projeto de Educação para o Trânsito (PET - usuários)</b> voltados para usuários e comunidade lindeira focada na                                      | <b>E.3.2 Projeto de Promoção de Eventos Culturais (PPC)</b> , em datas festivas tradicionais.   |



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

| <b>COMPONENTES ESTRUTURAIS E ATIVIDADES</b>  |                         |  |
|--|-------------------------|--|
| <b>E.1 Ambiental</b>   | <b>E.2 Trânsito</b>     | <b>E.3 Socioprodutivo</b>  |
| mata, mangue e rio, além do conforto de clientes/usuários.   | prevenção de acidentes. |  |
| <b>E.1.3 Projeto de Ajuda para a melhoria da qualidade das praias (PAP)</b> em Itapuama (lixo e ocupação) de maneira a transformar a área em melhor destino turístico para usuários. |                         | <b>E.3.3 Projeto de Capacitação e Incentivo ao Empreendedorismo social e econômico (PCE)</b> |

**Fonte:** Informações extraídas do arquivo do Programa Socioambiental, enviado em meio magnético, através do Ofício 087/2013-CGPE.

**Quadro 3: Componentes Funcionais e Atividades do Programa Socioambiental**

| <b>COMPONENTES FUNCIONAIS E ATIVIDADES</b>   |  |   |  |
|--|--|---|--|
| <b>F.1 Gestão</b>  | <b>F.2 Planejamento/ Monitoramento/ Avaliação</b>                              | <b>F.3 Articulação e Parcerias</b>  | <b>F.4 Comunicação e Difusão</b>                                     |
| F.1.1 Estruturação e Fortalecimento da Unidade Gestora do Programa Socioambiental. | F.2.1 Elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos contidos no Programa | F.3.1 Integração com as Secretarias de Meio Ambiente e Educação do Cabo e Jaboatão para ações nas áreas próximas do sistema viário. | F.4.1 Projeto de Informação e Divulgação das ações do Programa (PID) |
| F.1.2 Projeto Arranjo Institucional do Programa (PAI)                              | F.2.2 Monitoramento dos Indicadores do Marco Lógico.                           | F.3.2 Projeto de Estabelecimento de Parcerias (PP)  | F.4.2 Projeto "Adote uma Escola Espelho" (PAE)                       |
| F.1.3 Projeto de Viabilização e Captação de Recursos (PVR)                         | F.2.3 Avaliação do Programa.   |   | F.4.3 Projeto "Valorize uma Via" (PVV)                               |

**Fonte:** Informações extraídas do arquivo do Programa Socioambiental, enviado em meio magnético, através do Ofício 087/2013-CGPE, da Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco.

No tocante aos recursos investidos pela Concessionária nas ações socioambientais, consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público - Privada – Ano 2015 (doc. 9, p. 12) que o valor total investido em ações socioambientais, no exercício 2015, foi de R\$ 973.907,01. Contudo, não foi informado as ações socioambientais em que foram investidos os recursos.

Por essa razão, foi emitido o ofício GC 02/DCE – Contas do Governo 24/2016 (doc. 19, p. 7), solicitando ao Governo do Estado que informasse as ações socioambientais em que foram investidos o montante de R\$ 973.907,01. Em resposta, o presidente do CGPE encaminhou as informações solicitadas por meio do Ofício nº 004/2016 - CGPE (doc. 19, p. 1 e 6) reproduzidas na tabela a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 4:** “Investimentos em Atividades do Fundo Socioambiental”

|  |                   |
|--|-------------------|
| (+) Saldo inicial em 2014                                | 573.993,82        |
| (+) COMPARTILHAMENTO DO FSA                              | 552.807,90        |
| (-) Desconto aprovado conforme Ofício nº 097/2012 - CGPE | -                 |
| (-) Custos - Socioambientais*                            | 2015              |
| Programa Educação no Trânsito - PET USUÁRIO              | 47.159,98         |
| Programa Via Escola                                      | 652.800,96        |
| Responsabilidade Ambiental                               | 59.663,96         |
| Via Parceira   | 35.511,86         |
| Rota da Leitura  | 16.992,02         |
| Reserva da Cidadania                                     | 161.746,23        |
| Escola Maria Tabosa                                      | 32,00             |
| <b>Total</b>   | <b>973.907,01</b> |
| Estorno de pagamento devolvido pelo banco                | 400,00            |
| <b>(=) Saldo final em 2015</b>                           | <b>153.294,71</b> |

**Fonte:** Ofício nº 004/2016 - CGPE (doc. 19, p. 1 e 6)

**Nota:** \*Composição por projeto

Observa-se que do valor total de R\$ 973.907,01 investido em ações socioambientais pela Concessionária, em 2015, a maior parte dos recursos (67,03%) foi investido no Programa Via Escola (R\$ 652.800,96).

### **11.2.2 Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - CIR**

Em 09.10.2009, foi celebrado o Contrato de Concessão Administrativa CGPE 001/2009, entre o Estado de Pernambuco (Concedente) e a Sociedade de Propósito Específico - SPE Reintegra Brasil S/A (Concessionária), tendo por objeto a exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - CIR, precedida da construção da obra desse complexo.

Em 20.11.2009, foram iniciadas as obras do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, com previsão de conclusão para o 1º semestre de 2012. Depois, a conclusão das obras foi prorrogada para 2º semestre de 2013. Por último, para o exercício de 2014, mas as obras permaneceram paralisadas em 2014<sup>19</sup>.

No início de 2015, por meio do Decreto estadual 41.448, de 29 de janeiro de 2015, “foi decretada a intervenção nas obras objeto do contrato de Concessão Administrativa do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, [...] exercida pelo Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos”. E, depois, por meio do Decreto 42.770, de 15 de março de 2016, “foi

<sup>19</sup> Conforme Relatório de Contas de Governo - Exercício 2014 (Cap. 11 Parcerias Público-Privadas, p. 316-317). Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/relatorio-de-contas-do-governo>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

declarada extinta, por caducidade, a Concessão Administrativa do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga”.<sup>20</sup>

Convém informar que a remuneração da Concessionária (parceiro privado) somente seria devida pelo Estado (Concedente), quando do início da operação do complexo prisional, na forma de Contraprestação da Concedente para Ressocialização - CCR.

Já a garantia foi oferecida pelo Estado (Concedente) à Concessionária, na forma de fundo especial<sup>21</sup>, criado por meio da Lei Estadual 13.863/2009, destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato, constituída pelos rendimentos derivados das aplicações de recursos não vinculados da conta única do Estado, conforme artigo 2º dessa lei.

Em outubro de 2015, o saldo da conta-garantia foi transferido para a Conta Única do Estado, conforme consta no bojo do Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade PPP - Ano 2015 (doc. 9, p. 12):

Todo o saldo da conta-garantia foi transferido *para a Conta Única do Estado, realizando-se uma transferência no valor de R\$ 46.199.545,26* (quarenta e seis milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) efetuada no dia 02/10/2015 e outra no valor de R\$ 1.268.607,56 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) efetuada no dia 05/10/2015. Do total transferido para a Conta Única do Estado, o valor de R\$ 3.068.607,56 (três milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) foi transferido em 05/10/2015 e utilizado para recompor a Conta-Garantia da PPP da Arena Multiuso da Copa 2014. (grifo nosso)

Por fim, registra-se que no parecer prévio das contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2013, emitido em 04.03.2015, foi determinado a formalização de Auditoria Especial para que se “acompanhe o empreendimento do Centro Integrado de Ressocialização”. Esse processo foi autuado sob o nº 1505603-0, em 19.08.2015, encontrando-se em fase de instrução processual até o encerramento do exercício de 2015.

### **11.2.3 Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014**

O Estado de Pernambuco foi um dos 12 estados brasileiros que sediaram os jogos da Copa do Mundo realizada em 2014.

O objeto da Concorrência Pública Internacional 001/2009 foi adjudicado, em 14.05.2010, ao Consórcio Cidade da Copa, formado pelas empresas Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A.

---

<sup>20</sup> Conforme consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada – Ano 2015 que integra a documentação do processo de prestação de contas do Governo do Estado - Exercício 2015 (doc. 9, p. 12).

<sup>21</sup> O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, no artigo 8º, inciso II e Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Em 15.06.2010, foi celebrado o Contrato de Concessão Administrativa CGPE 001/2010 entre o Estado de Pernambuco (Concedente) e a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A (Concessionária) constituída pelo adjudicatário da licitação.<sup>22</sup>

Esse contrato tem por objeto a exploração da Arena Multiuso da COPA 2014, precedida da execução das obras de construção da Arena de acordo com a localização, descrição, características e especificações constantes no Anexo X, do edital, mediante a prestação do serviço pela Concessionária, conforme cláusula 4.1 desse contrato.

O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos, podendo ser prorrogada até no máximo de 35 anos, para assegurar o prazo mínimo de exploração de 30 anos, a contar do início da Operação da Arena, conforme disposto na cláusula 6 do contrato em epígrafe.

- **Riscos de Demanda de Serviços (Receita Operacional)**

A cláusula 27 do contrato original dispõe sobre os riscos relacionados à variação da Receita Operacional da Arena Multiuso da Copa 2014, tomando-se como parâmetro a “Receita Operacional Projetada apresentada pela Concedente (Estado) e indicada no ANEXO XI –Projeção de Demanda, do Edital” (27.1).

Os riscos relacionados à variação da Receita Operacional da Arena Multiuso da Copa 2014, em relação à Receita Operacional projetada indicada no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL, em decorrência de variações na demanda pelos serviços operacionais oferecidos pela Arena, serão compartilhados entre as PARTES<sup>23</sup> (item 27.1 do contrato original).

Destaca-se que *três premissas* foram consideradas para a projeção de demanda, conforme disposto no subitem 27.1.2 do contrato original, a saber:

27.1.2. Três premissas foram consideradas para entendimento da Projeção de Demanda acima referenciada no item 27.1:

a) que a ARENA tem capacidade nominal definida na PROPOSTA TÉCNICA do ADJUDICATÁRIO em consonância com o estabelecido no ANEXO X – PROJETO BÁSICO DA CIDADE DA COPA E MODELAGEM, do EDITAL;

b) que *os três grandes clubes da capital do Estado*, nominalmente: *Náutico, Santa Cruz e Sport*, deverão jogar seus melhores jogos na Arena, totalizando o número de 60 jogos por ano. Uma vez definido os calendários das competições da Federação Pernambucana de Futebol (FPF) e da

---

<sup>22</sup> A Sociedade de Propósito Específico, Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A (CNPJ: 12.077.949/0001-79), é constituída pelo adjudicatário da licitação, as empresas Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A.

<sup>23</sup> A repartição de risco entre as partes é uma das cláusulas que deverá conter o contrato de Parceria Público-Privada, conforme disposto na Lei federal 11.079/2004, art. 5º, inc. III, transcrito a seguir: Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão aos disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, *devendo também prever*: i. omissis; II. omissis; III. a *repartição de riscos entre as partes*, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária. (grifo nosso)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a SPE juntamente com os Clubes, definirão quais serão os melhores jogos acima citados; (grifo nosso) c) que a receita a ser auferida referente aos *bilhetes de Público Geral, definidos no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL* descontada dos custos para realização das partidas e de bilhetagem relativas à viabilização desta mesma receita, *será dos clubes e não será considerada como receita da SPE*. O preço de tais bilhetes de Público Geral para cada jogo será definido em comum acordo entre os clubes e a CONCESSIONÁRIA para que nenhum risco adicional venha a ocorrer para o sucesso da OPERAÇÃO, da MANUTENÇÃO e da CONSERVAÇÃO DA ARENA, nos termos do EDITAL. Assim, a *Receita Operacional da ARENA MULTIUSO DA COPA 2014, conforme explorada pela CONCESSIONÁRIA, será composta pela receita de bilhetes e admissão outros que não de Público Geral*.

As regras de compartilhamento da *Receita Operacional*, quando a *variação* ocorrer *a maior*, estão previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.2, 27.2.2.1 a 27.2.2.3 do Contrato original, transcritos a seguir:

27.2.1. Ocorrendo variações da Receita Operacional, a maior, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, a correspondente CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA (CBOA) permanecerá a mesma prevista neste CONTRATO e tais variações não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

27.2.2. Ocorrendo variações da Receita Operacional, a maior, verificadas acima de 110% (cento e dez por cento), exclusive, as correspondentes receitas líquidas, (entendidas como as receitas a maior auferidas, descontadas das despesas para a realização de tais receitas e dos impostos correspondentes, quando aplicáveis) que excederem àquelas associadas ao patamar de 110% acima referido, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

27.2.2.1 Uma parte equivalente a 50% da parte das receitas excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de Receita Operacional a maior, será compensada mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA (COA) a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

27.2.2.2 A outra parte equivalente a 50% da parte das receitas excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de Receita Operacional a maior, será aplicada em um Fundo de Investimento para a CIDADE DA COPA a ser constituído pelo PODER CONCEDENTE, cujos recursos deverão ser destinados à melhoria dos serviços públicos prestados às populações da região do entorno da CIDADE DA COPA.

27.2.2.3 Quando a parte das receitas excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de Receita Operacional a maior, for maior que a CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA (COA) prevista, o valor excedente à



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA (COA) será revertido à CONCEDENTE.

Já as regras de *compartilhamento de perdas da Receita Operacional*, quando a *variação ocorrer a menor*, estavam previstas inicialmente nos subitens 27.2.3 a 27.2.6, do contrato original, da seguinte forma:

27.2.3 Ocorrendo variações de *Receita Operacional a menor*, verificadas dentro da faixa de 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

27.2.4 Ocorrendo variações de *Receita Operacional, a menor*, verificadas entre 90% (noventa por cento), *exclusive*, e 50% (cinquenta por cento), *inclusive*, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. (grifo nosso)

27.2.4.1 A CONCEDENTE deverá pagar o valor referente à sua proporção de compartilhamento na forma de pagamento de contraprestação adicional. (grifo nosso)

27.2.5 Ocorrendo variações de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% (cinquenta por cento), em 6 (seis) meses consecutivos, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade da CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 26, deste CONTRATO. No caso de *variações de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% em período inferior ao acima estabelecido, as PARTES adotarão o procedimento estabelecido no item 27.2.4, acima.* (grifo nosso)

27.2.6 Caso haja frustração da Receita Operacional indicada no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, deste EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do PROJETO IMOBILIÁRIO, a CONCEDENTE poderá adotar a encampação como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a Cláusula 50, deste CONTRATO.

Observa-se que foram estabelecidas três faixas de *variação de Receita Operacional a menor*. A primeira faixa, entre 90% e 100% (inclusiva) da Receita Operacional Prevista, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA (*subitem 27.2.3*).

A segunda faixa, entre 50% (inclusive) e 90% (exclusive) da Receita Operacional Prevista, no Anexo XI, do edital da licitação, aplicando-se a regra prevista no *subitem 27.2.4*, em que as perdas de receita serão compartilhadas na proporção de 50% para cada parte contratual.

Esta regra, representada em valores monetários, significava que caso a Receita Operacional, projetada no Anexo XI, do edital da licitação da Arena da Copa, em R\$



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

73.254.000,00/ano (data-base maio/2009), viesse a ficar entre 50% (R\$ 36.627.000,00) inclusive, e 90% (R\$ 65.928.600,00), exclusive, o Estado de Pernambuco, na pior situação, pagaria contraprestação adicional de 20% (correspondente a 50% da diferença entre 90% e 50%, ou seja, metade de 40%) da Receita Operacional, portanto, R\$ 14.650.800,00 por ano.

*A terceira faixa, abaixo de 50% da Receita Operacional Prevista, existiam duas regras para repartição das perdas, consoante o subitem 27.2.5, a saber: 1. se as perdas ocorressem por 6 (seis) meses consecutivos, seria de responsabilidade da Concedente (Estado), mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; 2. Se as perdas ocorressem em período inferior ao período de 6 meses consecutivos, seriam compartilhadas na proporção de 50% para cada uma das partes.*

No primeiro caso, se as perdas ocorressem por seis meses consecutivos, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor seriam de responsabilidade da Concedente (Estado), mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o que significaria, em decorrência, a suspensão de pagamentos, após o sexto mês, até que sejam acordados, entre as partes, os termos de um *NOVO PLANO DE NEGÓCIOS*, conforme subitem 26.11 do contrato.

No segundo caso, se as perdas ocorressem em período inferior a 6 meses consecutivos, seria adotado o procedimento indicado na cláusula 27.2.4. Assim, em uma situação extrema de *Receita Operacional* nula, o Estado de Pernambuco pagaria *contraprestação adicional* de 45% (que corresponde a 50% da diferença entre 90% e 0%) da *Receita Operacional*, ou seja, o equivalente a R\$ 32.964.300,00 por ano.

Depois, o 1º Termo Aditivo<sup>24</sup> ao contrato em epígrafe, celebrado em 21.12.2010, acrescentou novas regras de compartilhamento da Receita Operacional, quando a *variação ocorrer abaixo de 50%* por meio dos subitens 27.2.6, 27.2.6.1 a 27.2.6.6, e reenumerou o subitem 27.2.6 do contrato original que passou a vigorar como 27.2.7, transcritos a seguir:

*27.2.6. Na hipótese de os três principais clubes de futebol pernambucanos (Santa Cruz Futebol, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife) não formalizarem, por meio de instrumento contratual adequado, o compromisso firme de jogarem na Arena, suas 60 (sessenta) melhores partidas por ano, até os 12 (doze) meses anteriores à data prevista para o início da operação da Arena, ocorrendo variações de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% (cinquenta por cento) em qualquer mês de vigência do CONTRATO a partir do primeiro mês de OPERAÇÃO DA ARENA, a totalidade destas correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade da Concedente, mediante pagamento de contraprestação adicional observado o procedimento previstos nos itens abaixo. (grifo nosso)*

---

<sup>24</sup> A celebração desse 1º Termo Aditivo ao contrato da Arena da COPA foi motivada pelo reconhecimento do risco pelo Estado dos três principais clubes pernambucano não formalizarem, de imediato, o compromisso firme de utilização da Arena em suas 60 (sessenta) melhores partidas, sendo esta uma das condições suspensivas de eficácia contratual, prevista na cláusula 71.1, inciso II, do contrato original, que foi suprimida por esse termo aditivo.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

27.2.6.1 Caso a situação prevista na cláusula acima se verifique, a CONCESSIONÁRIA *calculará de forma objetiva o valor da contraprestação adicional, com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL*, e emitirá fatura correspondente ao novo valor da contraprestação, sujeito à conferência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.2.6.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE deverão se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva fatura. Se, ao final deste contrato, não houver manifestação formal do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do PODER CONCEDENTE, o valor revisado será considerado aceito, todavia, a qualquer tempo, ser retificado em razão de erros matéris.

27.2.6.3 Tendo em vista o disposto no art.15, do Decreto Estadual nº 35.378, de 30 de julho de 2010, fica estabelecido que as Partes deverão acordar, 12 (doze) meses antes do início da OPERAÇÃO DA ARENA, e assim sucessivamente *a cada período de 12 (doze) meses, o valor estimado da COA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE no ano subsequente, incluindo eventual contraprestação adicional prevista nos itens 27.2.4 e 27.2.6, com base na previsão da receita operacional a ser efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA no referido ano e a Receita Operacional informada no Anexo XI do CONTRATO*, a fim de que existam recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas anuais com a contraprestação pública e eventuais revisões contratuais. (grifo nosso)

27.2.6.4 Se, em decorrência do disposto no item 27.2.6.3 acima, *ficar acordado um valor estimado da COA superior ao previsto no CONTRATO*, fica estabelecido que os recursos a serem dados em garantia pela CONCEDENTE, através de depósito na Conta-Garantia, nos termos do item 34.2 do CONTRATO, *deverão ser ajustados de forma que correspondam a 6 (seis) meses do novo valor estimado da contraprestação*, nos termos do item 27.2.6.3 . (grifo nosso)

27.2.6.5 Fica estabelecido *que a contraprestação adicional prevista no item 27.2.4.1 que venha a ser devida à Concessionária será incorporada à Contraprestação Operacional da ARENA (COA)*.

27.2.6.6 Para fins do disposto nesta cláusula 27.2.6, fica estabelecido que serão *consideradas no cálculo da Receita Operacional as receitas provenientes das Receitas Adicionais descritas na cláusula 35.1.1, alínea (iii) do Contrato de Concessão*.

27.2.7 Caso haja frustração da Receita Operacional indicada no ANEXO XI-PROJEÇÃO DE DEMANDA, deste EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do PROJETO IMOBILIÁRIO, a CONCEDENTE poderá adotar a encampação, como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a cláusula 50, deste Contrato.

Destaca-se que o 1º Termo Aditivo introduziu nova regra de repartição de riscos, quando a *Receita Operacional Realizada situa-se, em qualquer mês, abaixo de 50% da Receita Operacional Prevista no Anexo XI do edital (R\$ 73,26 milhões)*, passando o Estado (Concedente) a arcar com a totalidade das correspondentes perdas advindas da Receita Operacional (cláusula 27.2.6).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Essa nova regra significa que em uma situação extrema, no mês em que a *Receita Operacional Realizada fosse nula (R\$0,00)*, o Poder Concedente (Estado de Pernambuco) pagaria *contraprestação adicional de 70% da Receita Operacional Prevista* (que corresponde ao limite inferior da faixa entre 50% (inclusive) e 90%, (exclusive). Considerando que a Receita Operacional Projetada para 1 ano é de R\$ 73,26 milhões (data-base maio/2009), então o valor da Contraprestação Adicional seria de R\$ 4,27 milhões ao mês (R\$ 73, 26 milhões = R\$ 6,11 milhões ao mês x 0,70 = 4,27 milhões).

Por outro lado, o 1º Temo Aditivo *ampliou a base de cálculo da Receita Operacional*, mediante *inclusão das Receitas Adicionais descritas na cláusula 35.1.1, alínea (iii)*, conforme se depreende do disposto nos subitens 27.2.6.6 c/c 27.2.6 desse Termo Aditivo<sup>25</sup>. A definição das Receitas Operacionais e das Receitas Adicionais encontra-se no subitem 35.1.1, *alíneas (ii) e (iii), a saber:*

*35.1.1 As receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados previstas neste CONTRATO são:*

*i) Omissis*

*ii) Receitas Operacionais: Comercialização de: a) Camarotes; b) Assentos Corporativos; c) Assentos Premium; d) Pacote de Jogos e e) Bilheteria geral;*

*iii) Receitas Adicionais: Comercialização de: a) Patrocínio e Propaganda; (grifos nossos)*

Observa-se que o subitem 27.6.1 do 1º Termo Aditivo indica a forma de cálculo da Contraprestação Adicional, que de vera será realizada, “com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL” (subitem 27.2.6). Frise-se que o Anexo XI do edital não inclui projeção de Receita Adicional.

Dessa forma, a *Receita Adicional é incluída apenas no cálculo da Receita Operacional Realizada*, até mesmo para compensar as perdas advindas da Receita Operacional prevista no Anexo XI, do Edital da licitação, que passou a ser de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente (Estado), quando a realizada situa-se abaixo de 50% da prevista, conforme se depreende dos subitens 27.6.1 c/c 27.6.6.6.

Tendo em vista a importância do Anexo XI, do Edital da licitação da Arena da Copa, para a verificação da variação da Receita Operacional e correspondente cálculo da Contraprestação Adicional, o conteúdo desse Anexo será analisado a seguir.

#### Anexo XI, do Edital – Projeção de Demanda (Receita Operacional)

A projeção da Receita Operacional da Arena Multiuso da Copa 2014 consta no Anexo XI – Projeção de Demanda, do Edital da Concorrência Pública Internacional 001/2009. Destaca-se a seguir os aspectos mais relevantes apresentados nesse Anexo.

---

<sup>25</sup> O subitem 27.6.1 indica a base de cálculo da Receita Prevista para o cálculo da *contraprestação adicional*, “com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL, e emitirá fatura correspondente ao novo valor da contraprestação, sujeito à conferência do VERIFICADOR INDEPENDENTE”. Destaca-se que a projeção das Receitas Adicionais não consta no ANEXO XI, mas apenas a Receita Operacional.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

*Resumo da Receita de Produtos Premium*

No item *Resumo da Receita de Produtos Premium do Anexo XI* do edital em epígrafe, consta que o resumo dessa receita “oferece projeções para as vendas de produtos Premium, que incluem camarotes, business seats, assentos premium e pacotes de jogos, para clientes corporativos e para consumidores” (grifo nosso). E que “tais vendas ocorrerão com base em contratos de longo prazo e, portanto não incluem receitas derivadas da venda individual de ingressos para eventos, tais como os disponibilizados para arquibancadas comuns”.

Informa que “três clubes de futebol de Recife estão sendo considerados como possíveis usuários do novo estádio: *Náutico, Sport Recife e Santa Cruz*” (grifo nosso). Que está adotando “uma média de 30 jogos com mando de campo realizados anualmente por clube e uma premissa base de 60 eventos esportivos realizados por ano no estádio, o cenário com três clubes considera somente os 20 melhores jogos de cada time disputados no novo estádio”.

A “Tabela 1- Conteúdo dos Pacotes Comparados em Diferentes Cenários”, constante no “Resumo da Receita de Produtos Premium” do Anexo XI do edital da licitação da Arena da Copa é reproduzida a seguir:

*“Tabela 1: Conteúdos dos Pacotes Comparados em Diferentes Cenários”*

| Eventos por ano por pacote |  | Pacote para Consumidores<br>3 Times | Pacote Corporativo<br>3 Times |
|----------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------|
| Futebol                    | Série A Nacional                               | 14                                  | 42                            |
|                            | Campeonato Estadual<br>Campeonato Pernambucano | 5                                   | 15                            |
|                            | Libertadores                                   | 0                                   | 0                             |
|                            | Copa do Brasil                                 | 1                                   | 3                             |
|                            | Seleção Nacional                               | -                                   | 0,5                           |
| Música/<br>Entretenimento  | Evento de<br>Música/Entretenimento             | -                                   | 2,5                           |
| <b>TOTAL:</b>              |  | <b>20</b>                           | <b>63</b>                     |

**Fonte:** Anexo XI, do Edital, da licitação da Arena da Copa de Pernambuco.

**Nota**<sup>1</sup> “O Pacote Corporativo inclui todos os clubes jogando no Estádio de Recife. A quantidade de eventos no Pacote Corporativo permanece em 63 ainda que um dos times não queira mandar seus jogos no estádio”. (Conforme consta no Anexo XI, do Edital da licitação da Concorrência Pública Internacional 001/2009).

**Nota**<sup>2</sup> “Pacotes para consumidores só incluem o conteúdo de um único time em cada um dos quatro cenários. Assim sendo, os pacotes incluem 20 jogos no cenários com três times”. (Conforme consta no Anexo XI, do Edital da licitação da Concorrência Pública Internacional 001/2009).

“Com base no Cenário com três times, o total das vendas de produtos premium geraria uma receita de R\$ 73,26 milhões no Ano 1, ou R\$ 732,58 milhões ao longo de 10 anos”(grifo nosso). A Tabela 2-Resumo da Receita do Cenário Um (incluindo Náutico+Recife+Santa Cruz) é reproduzida a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

“Tabela 2: Resumo da Receita do Cenário Um\*”

| <b>Mercado</b>                                     | <b>Produto</b>       | <b>Receita - 1 Ano<br/>(R\$ milhões)</b> | <b>Receita - 10 Ano<br/>(R\$ milhões)</b> |
|--|----------------------|--|---|
| Corporativo  | Camarote Corporativo | R\$ 13,40                                | R\$ 133,90                                |
|  | Business Seats       | R\$ 16,50                                | R\$ 164,70                                |
|  | Assento Prêmio       | R\$ 2,60                                 | R\$ 25,70                                 |
| <b>Sub-Total</b>                                   |                      | <b>R\$ 32,43</b>                         | <b>R\$ 324,33</b>                         |
| Consumidor<br>(Náutico, Sport Recife e Santa Cruz) | Assento Prêmio       | R\$ 15                                   | R\$ 150                                   |
|  | Pacotes de Jogos     | R\$ 26                                   | R\$ 259                                   |
| <b>Sub-Total</b>                                   |                      | <b>R\$ 40,82</b>                         | <b>R\$ 408,25</b>                         |
| <b>Total</b>                                       |                      | <b>R\$ 73,26</b>                         | <b>R\$ 732,58</b>                         |

**Fonte:** Anexo XI, edital, PPP Arena Multiuso da Copa 2014

“\*60 eventos no Pacote Corporativo; 20 eventos incluídos no Pacote para Consumidores”

#### *Definições de Bilhete de Público em Geral*

“São os bilhetes destinados aos Clubes para geração de receita com o público geral. É composto por todos os assentos comercializáveis do estádio com exceção daqueles de Receita Premium (camarotes, business seats, assentos Premium, ingressos de temporada)”. (Anexo XI do Edital em epígrafe)

#### *Observações sobre as Projeções de Receita*

No Anexo XI, do edital em epígrafe, consta “observações sobre a metodologia de pesquisa e presunções da análise”, transcritas abaixo:

- 1. Comportamento relatado versus verdadeiro** – As projeções de receita *baseiam-se no comportamento relatado dos participantes pesquisados*, que podem diferir do comportamento verdadeiro. (grifo nosso)
- 2. Distribuição de assentos** – As capacidades das seções de assentos projetadas nos cenários podem ser diferentes das configurações das áreas de assentos disponíveis no estádio futuramente, o que impactaria diretamente os preços à serem cobrados e, conseqüentemente, a capacidade de geração de receitas por linha de produto.
- 3. Corte de demanda e teste de estresse** – Este modelo não considerou nenhum corte devido à margem de erro ou conservadorismo no comportamento alegado pelo entrevistado.

#### *Ajustes das Projeções de Receita*

O Anexo XI, do edital em epígrafe, menciona 4 (quatro) ajustes das projeções de Receitas, transcritas a seguir:

- 1. Excesso de demanda do consumidor** – Devido à oferta de assentos e o preço do menor clube no cenário em questão, existe uma potencial demanda excessiva de milhares de pacotes.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**2. Demanda de Microempresas** – Apenas empresas com mais de 20 funcionários foram incluídas no estágio de estimativa de demanda como compradores potenciais. Pode haver demanda adicional por parte de empresas com menos de 20 funcionários.

**3. Empresas fora de Recife** – Somente foram incluídas na estimativa de demanda empresas de Recife. Pode haver empresas de fora de Recife interessadas em hospitalidade no novo estádio de Recife.

**4. Marketing** – A atual estimativa de demanda não inclui os impactos positivos que as campanhas de marketing têm sobre as vendas.

*Metodologia e Abordagem: assento premium e pacotes de jogos*

“Uma *pesquisa de mercado de duas fases*, qualitativa e quantitativa, foi realizada para investigar o potencial de receita dos produtos de assento premium e pacotes de jogos”. (grifo nosso)

As duas fases da pesquisa de mercado estão descritas no Anexo XI, do Edital da licitação da Arena da Copa, transcritas a seguir:

Fase 1 (Qualitativa): Seis grupos de focos e 30 *entrevistas corporativas* aprofundadas foram realizadas. As descobertas desta fase oferecem uma compreensão qualitativa dos incentivos, experiências passadas e expectativas de cada *mercado-alvo*, além de formar uma base sólida para a definição do pacote teste e os pontos de preço para a segunda fase. (grifo nosso)

Fase 2 (Quantitativa): A Comperio realizou 88 *entrevistas corporativas* e 288 *entrevistas com consumidores* na fase quantitativa. Esta fase foca-se na validação do pacote e a estratégia de preço desenvolvida na Fase 1. (grifo nosso)

Em resumo, este estudo de duas fases resulta nas seguintes validações:

- » Os tipos de produtos de hospitalidade adequados ao mercado de Recife.
- » As faixas de preço adequadas para utilização nas projeções de receitas com os produtos propostos.
- » Os indicadores de viabilidade econômica do desenvolvimento proposto

A Fase 2 analisou o potencial de receita dos seguintes produtos: camarote corporativo, Business Seats, assentos prêmium e pacote de jogos. A estimativa de demanda foi feita para os mercados de clientes potenciais com Alto Poder Aquisitivo (APA), corporativos e Público Geral (PG). Cada segmento-alvo só foi testado com um subgrupo de produtos de hospitalidade adequados.

A Tabela 3: Mercado-Alvo para Cada Produto oferece maiores detalhes sobre os mercados nos quais cada produto de assento foi testado:

“Tabela 3: Mercado-Alvo para Cada Produto”

| Produto              | Mercado - Alvo | Informações Adicionais  |
|----------------------|----------------|---|
| Camarote Corporativo | Corporativo    | Empresas em Recife com receita superior a US\$ 1 milhão e mais de 20 funcionários |
| Business Seats       | Corporativo    | Empresas em Recife com receita superior a US\$ 1 milhão e mais de 20 funcionários |



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

| Produto         | Mercado - Alvo                               | Informações Adicionais   |
|-----------------|--|--|
|                 | Consumidores com alto poder aquisitivo (APA) | Domicílios na cidade de Recife com renda mensal domiciliar superior a R\$ 8.200 (classe socioeconômica A1)       |
| Assento Prêmio  | Corporativo                                  | Empresas em Recife com receita superior a US\$ 1 milhão e mais de 20 funcionários                                |
|                 | Consumidores com alto poder aquisitivo (APA) | Empresas em Recife com receita superior R\$ 5.000 (classes socioeconômicas A1, A2)                               |
|                 | Consumidores com alto poder aquisitivo (APA) | Domicílios na cidade de Recife com renda mensal domiciliar superior a R\$ 5.000 (classes socioeconômicas A1, A2) |
| Pacote de Jogos | Consumidores com alto poder aquisitivo (APA) | Domicílios na cidade de Recife com renda mensal domiciliar superior a R\$ 5.000 (classes socioeconômicas A1, A2) |
| Pacote de Jogos | Público Geral (PG)                           | Domicílios em Recife com renda média domiciliar entre R\$ 1.600 – 4.999 (classes socioeconômicas B1, B2)         |

Para realizar a análise de demanda para os produtos propostos, foi feita a seguinte amostragem:

» **88 pesquisas corporativas**, realizadas com *empresas localizadas na cidade de Recife* com receita superior a US\$ 1 milhão.

» **623 ligações telefônicas**, entrevistas realizadas para *determinar o tamanho do mercado corporativo*, com 88 destas ligações sendo entrevistas válidas e completas, feitas sem informações prévias.

As faixas de número de funcionários para os 88 entrevistados corporativos estão descritas na Tabela 4: Pesquisas Corporativas Completadas, por faixas de funcionários.

“Tabela 4: Pesquisas Corporativas Completadas, por faixas de funcionários”

| Faixa de número de funcionários | Empresas Pesquisadas |
|---------------------------------|----------------------|
| 20 – 49 funcionários            | 17                   |
| 50 – 249 funcionários           | 41                   |
| 250 funcionários ou mais        | 30                   |
| <b>Total</b>                    | <b>88</b>            |

» **288 pesquisas com consumidores** foram realizadas com domicílios em Recife. Os entrevistados foram selecionados com base em suas preferências por *times de futebol e nível de renda domiciliar mensal*. Apenas domicílios com interesse no Náutico, Sport Recife ou Santa Cruz e com renda domiciliar mensal superior a \$ 1.600 foram selecionados. (grifo nosso)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

» **642 ligações telefônicas** foram feitas a consumidores de Recife, com entrevistados selecionados através da amostragem probabilística de conglomerados. Este método assegura que os domicílios no grupo populacional têm chances iguais de ser contatadas. Há três estágios no processo de amostragem – *seleção aleatória de 40 regiões participantes*, seleção aleatória de domicílios e, finalmente, a aplicação dos critérios descritos no item acima. *288 entrevistas foram completadas.* (grifo nosso)

As faixas de segmento para estes 288 consumidores entrevistados e estudados estão listados na Tabela 5.

“Tabela 5: Pesquisas de Consumidores Completadas, por Renda Domiciliar e Time Preferido”

| <b>Renda Domiciliar Mensal<br/>(classe social)</b> | <b>Náutico</b> | <b>Sport<br/>Recife</b> | <b>Santa<br/>Cruz</b> | <b>Total</b> |
|--|----------------|-------------------------|-----------------------|--------------|
| Acima de R\$ 15.000 (A0)                           | 10             | 10                      | 10                    | 30           |
| R\$ 8.200 - 14.999 (A1)                            | 20             | 18                      | 20                    | 58           |
| R\$ 5.000 - 8.199 (A2)                             | 17             | 16                      | 19                    | 52           |
| R\$ 2.750 - 4.999 (B1)                             | 28             | 32                      | 31                    | 91           |
| R\$ 1.600 - 2.749 (B2)                             | 17             | 19                      | 21                    | 57           |
| <b>Total:</b>                                      | <b>92</b>      | <b>95</b>               | <b>101</b>            | <b>288</b>   |

#### *Cálculo da Demanda*

Consta no Anexo XI, do Edital da licitação da Arena da Copa, a descrição da metodologia aplicada para o cálculo da demanda transcrita a seguir:

O projeto de pesquisa foi realizado para obter um melhor entendimento do mercado para os produtos de assentos prêmio e pacotes de jogos no Novo Estádio de Recife e também para determinar o tamanho destes mercados. A metodologia segue um processo semelhante e direto:

1) Compilação de Dados

» Dados referentes à venda de ingressos foram adquiridos através de uma amostragem aleatória dos grupos-alvo na Área de Inclusão, que relataram seus comportamentos de compras futuros após conhecer os preços propostos e a configuração do estádio.

2) Perfil dos entrevistados

» Informações de fundo adicionais foram oferecidas sobre a maturidade do mercado de ingressos, a natureza dos consumidores interessados na compra e uma indicação de como o comportamento relatado de compra se compara aos atuais hábitos de gastos.

» Necessidades não atendidas, questões difíceis, barreiras à adesão e o desenvolvimento e refinamento de mensagens de marketing foram identificadas para superar estas barreiras e educar o mercado.

3) Determinação do Tamanho do Mercado

» A razão de conversão de vendas para a venda de assentos prêmio e pacotes de jogos foi derivada de uma amostra aleatória de contatos não conhecidos no programa de pesquisas face-a-face e telefônicas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

» Índices de conversão de vendas foram projetados ao longo do sub -segmento com entrevistados de todo o mercado-alvo.

4) Modelagem de Demanda e Receita

» Estimativa de níveis de preço nos quais a receita pode ser maximizada e um resumo dos fluxos de receita ideais.

5) Cenários Múltiplos

» Estimativa de variações de fluxo de receita dependendo do número de eventos e times incluídos no pacote.

### *Área de Inclusão*

Transcreve-se a seguir as informações acerca da área de inclusão constante no Anexo XI do edital da licitação da Arena da Copa.

A área de inclusão primária *é definida como a cidade de Recife*, a capital do estado de Pernambuco, com uma população de 1,5 milhão. É a capital do estado de Pernambuco. A *Região Metropolitana de Recife*, que inclui mais quatro milhões de habitantes, foi tratada como a segunda área de inclusão.

Os produtos para consumidor propostos *incluem assentos premium* e pacotes de jogos. Os produtos de *assentos premium* são voltados para indivíduos com alto poder aquisitivo, enquanto os pacotes de jogos voltados para um público mais amplo. Indivíduos com alto poder aquisitivo são definidos como sendo aqueles com rendas domiciliares mensais superiores a R\$ 5.000. Os *pacotes de jogos*, embora voltados a alvos de alto e baixo poder aquisitivo, *exclui domicílios com rendas mensais menores que R\$ 1.600*. Estima-se que a cidade de Recife tenha um total de 26.212 domicílios com renda domiciliar mensal acima de R\$ 5.000 e 87.561 com renda domiciliar abaixo de R\$ 5.000, mas acima de R\$ 1.600. (grifo nosso)

### *APÊNDICE A, do Anexo XI – Resumo dos Resultados Qualitativos*

Destaca-se a seguir algumas constatações apresentada no Apêndice A – Resumo Dos Resultados Qualitativos, do Anexo XI – Projeção de Demanda, do edital da licitação da Arena da Copa, a saber:

#### *→ Perfil dos Fãs*

- A maioria dos fãs do Náutico vem das elites sociais. São muito sensíveis em relação ao desempenho do time, e quando este perde, tendem a ir a jogos com menor frequência.
- Os fãs do Sport Recife são leais e tendem a acompanhar o time em todas as competições.
- Os fãs do Santa Cruz são dedicados a seus times. Independentemente do desempenho, eles tendem a comparecer aos jogos e apoiar o time.

#### *→ Experiência atual*

- Muitos fãs viajam ao estádio de carro, enquanto que outros usam transporte público, como ônibus e metrô. Durante o jogo, consomem lanches rápidos no próprio estádio.
- A maioria dos fãs prefere o local dos estádios atuais – perto do centro da cidade e de fácil acesso.
- *Visões sobre o desenvolvimento do estádio*

O conceito de um novo estádio foi bem recebido. As principais preocupações estão abaixo:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

1. As ofertas do estádio são bastantes diferentes da cultura brasileira atual.
  2. O estádio não é amigável aos fãs de torcidas organizadas ou com menores renda, assim a atmosfera criada por estes fãs pode ser perdida.
  3. Somente a elite social compareceria.
  4. O preço seria alto demais para poder levar toda a família.
  5. A violência pode permanecer inevitável.
- *Principais características do estádio*
- A segurança é o fator mais importante para todos os três clubes;
  - O público geral do Sport Recife tem maior interesse por pacotes de jogos do que os dos outros clubes.
- *Conteúdo do Pacote para Consumidores*
- De modo geral, os jogos da Seleção e da Copa do Brasil são os eventos mais populares para todos os consumidores.
  - Os fãs do Náutico com alto poder aquisitivo também têm uma alta preferência por Libertadores e shows nacionais e internacionais.
  - Os fãs do Sport Recife tem uma alta preferência por uma ampla gama de conteúdo, mas menor preferência por jogos nacionais das séries B e C e jogos internacionais.
  - Os fãs do Santa Cruz demonstraram interesse nas séries nacionais abaixo da A, visto que o desempenho do time não vem sendo tão bom.
- *Produto Corporativo Proposto*
- A segurança é a característica mais importante para os entrevistados corporativos.
  - Os camarotes corporativos foram criticados por terem muito poucas vagas de estacionamento.
  - A Seleção representa o conteúdo mais atraente para os corporativos. Shows internacionais também tem um grande apelo para este grupo.

Ante o exposto, observa - se algumas fragilidades na metodologia aplicada para projeção da Receita Operacional, constante no Anexo XI - Projeção de Demanda <sup>26</sup>[1], do edital da licitação, no valor de R\$ 73,26 milhões/ano (data-base maio/2009), a saber:

1. A projeção da Receita Operacional foi embasada exclusivamente numa pesquisa de mercado, sem confrontar com dados obtidos em série histórica de jogos dos times (Sport, Náutico e Santa Cruz). O universo da pesquisa de mercado compreendeu 88 entrevistas corporativas e 288 entrevistas com consumidores;
2. Não há indicação do preço projetado para cada produto que compõem a Receita Operacional (camarote, *business seats*, assentos *premium* e pacotes de jogos), bem como a quantidade estimada de venda por produto;

---

<sup>26</sup> Em relação à projeção de receitas da Arena da Copa de Pernambuco, a Secretaria Executiva de Acompanhamento de Projetos Especiais do Governo do Estado, informou no corpo do Ofício 048/2014 – SEAPE, que: “... Há referência nos estudos de viabilidade de autoria da Norberto Odebrecht S.A, de que a pesquisa de demanda de público, que indica a projeção de receitas do empreendimento foi realizada pela Comperio Researche”. (grifo nosso)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

3. Não consta a receita projetada de cada produto que compõem a Receita Operacional por time (Sport, Náutico e Santa Cruz), considerando ainda o perfil econômico dos torcedores de cada time;
4. Não indica a taxa de ocupação da Arena, por jogo, considerando a série histórica dos jogos do Sport, Náutico e Santa Cruz;
5. A Receita Operacional Projetada do Mercado Consumidor (assento premium e pacotes de jogo), no valor de R\$ 40,82 milhões (data-base maio/2009), não foi confrontada com dados oriundos de série histórica dos jogos do Sport, Náutico e Santa Cruz, tais como: média de público por jogo, taxa de ocupação do estádio e receita auferida;
6. A projeção da receita de camarotes (R\$ 13,4 milhões), business seats (R\$ 16,5 milhões) e assentos premium (R\$ 17,6 milhões), no total de R\$ 47,5 milhões/ano, não foi confrontada com a receita auferida por outro estádio brasileiro que negociasse produtos semelhantes. *No ano de 2015, a receita auferida com cadeiras cativas e camarotes, no Estádio do Morumbi, maior estádio particular do Brasil<sup>27</sup>, atingiu R\$ 9,95 milhões<sup>28</sup>, correspondente a 21% da receita projetada para os produtos semelhantes ofertados na Arena da Copa de Pernambuco.*

Diante das fragilidades constatadas na metodologia adotada para projeção da Receita Operacional, no valor de R\$ 73,26 milhões/ano (data-base maio/2009), é possível inferir que essa receita encontra-se superestimada, de forma que a variação da receita apresenta-se mensalmente abaixo de 50% da receita prevista, desde que a Arena da Copa entrou em operação, gerando Contraprestações Adicionais para o Estado, em valores elevados.

Nesse sentido, um estudo realizado sobre a Arena da Copa de Pernambuco<sup>29</sup>, por uma equipe da USP, apresentado na *13ª Conferência Internacional da Latin American Real State Society (LARES)*, em São Paulo, no período de 11 a 13.09.2013, assim concluiu: “[...], caso os três times não assinem contrato para jogar na Arena, as contraprestações podem variar

---

<sup>27</sup> O Estádio Cícero Pompeu de Toledo é o maior estádio particular do Brasil com capacidade de público atual de 67.052 (desde novembro de 2013). Disponível em: <http://www.saopaulofc.net/estrutura/morumbi/sobre-o-morumbi/>

<sup>28</sup> Conforme evidenciado no “Demonstrativo do Resultado nos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014”, disponível no site <http://www.saopaulofc.net/o-club/balanco/>. Acesso em 22.08.2016.

<sup>29</sup> O estudo foi elaborado, por uma equipe da Universidade de São paulo (USP), integrada por Paulo Henrique Vedana da Costa, Leandro Kenji Kawahira, Cláudio Tavares de Alencar e Sérgio Alfredo Rosa da Silva, em que se buscou analisar “a qualidade dos investimentos de uma das sedes da COPA de 2014, a Arena de Pernambuco, através da construção de premissas próprias embasadas em resultados operacionais do estádio Cícero Pompeu de Toledo (Morumbi) e estudos do histórico de jogos dos principais times do Recife e ainda em potenciais provedores de shows e concertos em sua região metropolitana”. Disponível em: <http://lares.org.br/Anais2013/artigos/765-986-1-RV.pdf>. Acesso em 22.08.2016.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

de R\$ 39 a R\$ 52 milhões. [...], *mesmo se os três jogarem suas melhores partidas na Arena Pernambuco, haverá R\$ 30,8 milhões em contraprestação adicionais*”.<sup>30</sup> (grifo nosso)

Registra-se que as Contraprestações Adicionais atingiram R\$ 34,72 milhões já nos 7 (sete) primeiros meses de operação da Arena em 2013<sup>31</sup>, R\$ 53,37 milhões em 2014<sup>32</sup> e R\$ 58,92 milhões em 2015<sup>33</sup>.

- **Remuneração do Parceiro Privado**

A remuneração da Concessionária (parceiro privado) pelo Estado, denominada Contraprestação Pública, foi subdividida em *duas parcelas*, conforme a finalidade do pagamento, a saber: a) Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO); e b) Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA.

- a) *Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO)*

A parcela *Ressarcimento dos Investimentos na Obra - RIO* é a contraprestação pública a ser reembolsada pelo Estado (Poder Concedente) à Concessionária, em parcela única, *30 (trinta) dias após o início da operação da Arena da COPA*, em valor indicado na Proposta Econômica do Adjudicatário da licitação, “limitado ao valor máximo de 75% do Valor dos Investimentos na OBRA DE CONSTRUÇÃO NA ARENA”, conforme cláusula 1 do contrato em epígrafe.

Por sua vez, o subitem 32.1.2 define que o valor da parcela RIO é de R\$ 388.981.146,00, “conforme estabelecido no ANEXO IV – PROPOSTA ECONÔMICA, deste CONTRATO”, tendo como data-base o mês de maio de 2009.

O 4º Termo Aditivo ao Contrato da PPP da Arena da COPA<sup>34</sup>, celebrado em 31.10.2013, dispõe, no item 3.1, que o pagamento do valor devido à Concessionária, em decorrência das obras de construção da Arena e aquisição de bens reversíveis, originariamente previsto no contrato sob a denominação “RIO” se dará mediante aporte pelo Poder Concedente conforme autorizado pela Lei estadual 15.135/2013.

---

<sup>30</sup> COSTA, Paulo Henrique Vedana da. KAWAHIRA, Leandro Kenji. ALENCAR, Cláudio Tavares de. SILVA, Sérgio Alfredo Rosa da. **Parceria Público Privada para Investimento em Arenas Multiuso-Estudo de Caso da Arena Pernambuco**. Disponível em <http://lares.org.br/Anais2013/artigos/765-986-1-RV.pdf>. Acesso em 22.08.2016.

<sup>31</sup> Conforme Relatório de Contas de Governo - Exercício 2013, Capítulo Parcerias Público-Privada - PPP, p. 368. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/relatorio-de-contas-do-governo>.

<sup>32</sup> Conforme Relatório de Contas de Governo - Exercício 2014, Cap. Parcerias Público-Privada, p. 343. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/relatorio-de-contas-do-governo>.

<sup>33</sup> Conforme somatório dos valores registrado no Demonstrativo das Contraprestações da Arena da COPA - Ano 2015 integrante do Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade PPP – Ano 2015 (doc. 9, 13).

<sup>34</sup> O Quarto Termo Aditivo ao Contrato da Concessão Administrativa da Arena Multiuso da COPA foi celebrado, em 31 de outubro de 2013, com vistas a formalizar a incorporação na equação econômico-financeira do Contrato de PPP dos benefícios já usufruídos pela Concessionária em razão da sua habilitação no âmbito do RECOA e a adequar o pagamento do valor devido à Concessionária a título de RIO (Ressarcimento dos Investimentos na Obra) ao regime jurídico do aporte de recursos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Em abril de 2013 foi entregue a Arena da Copa de Pernambuco. No mês de dezembro de 2013, o Estado (Poder Concedente) pagou à Concessionária a parcela Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO), *no valor de R\$ 388.981.146,00*<sup>35</sup> (data-base maio/2009), com recursos oriundos da fonte 0103003869 – Contrato BNDES 11.2.0048.1 Arena da Copa 2014.<sup>36</sup>

Em 2015, o Estado (Poder Concedente) efetuou pagamentos à Concessionária referentes à correção monetária da contraprestação pública Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO) no valor total de R\$ 50.400.000,00<sup>37</sup>.

b) *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena (COA Ordinária)*

A parcela *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA* passou a ser devida mensalmente à Concessionária, após a conclusão e disponibilização da Arena da Copa de Pernambuco.

A COA é calculada mensalmente sobre o valor da Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena-CBOA<sup>38</sup>, proporcionalmente ao desempenho do concessionário na prestação dos serviços, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela concessionária<sup>39</sup>.

Além da Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA, denominada *COA Ordinária*, a Concessionária ainda é remunerada por meio de uma Contraprestação Adicional (*COA Adicional*).

---

<sup>35</sup> Conforme registrado no sistema e-fisco/2013, na UG 340101 - Secretaria de Governo, cujo pagamento foi efetuado por meio da OB001035, de 24.12.2013, no valor de R\$ 388.981.146,00.

<sup>36</sup> Conforme descrito no Relatório de Contas de Governo - Exercício 2014, Cap. Parcerias Público - Privada, p. 340. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/relatorio-de-contas-do-governo>.

<sup>37</sup> Conforme consta no bojo do Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público- Privada (doc. 9, p. 15). Verificou-se também os registros da despesa com Reajuste da RIO (R\$ 50.400.000,00), no sistema e-fisco/2015, na UG 110301. Os pagamentos foram efetuados por meio das seguintes Ordens Bancárias: OB00029 (R\$ 30.000.000,00), OB000041 (R\$ 10.000.000,00), OB000182 (R\$ 1.650.000,00), OB000214 (R\$ 1.750.000,00), OB000251 (R\$ 1.750.000,00), OB000291 (R\$ 1.750.000,00), OB000331 (R\$ 1.750.000,00), 2015OB000383(R\$ 1.750.000,00).

<sup>38</sup> Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena - CBOA é cada contraprestação mensal indicada na proposta econômica da adjudicatária da licitação. A cláusula 32.2 do contrato original estabelece que, em conformidade com o ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA, o valor máximo mensal da CBOA será de R\$ 332.850,00 e o valor máximo anual da CBOA, após a amortização do financiamento será de R\$ 3.994.200,00. Além disso, o valor da CBOA será reajustado automaticamente, em periodicidade anual, a partir da data da assinatura deste contrato, conforme previsto na cláusula 32.3 do contrato original.

<sup>39</sup> A fórmula para o cálculo da COA está prevista no subitem 31.1.31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA – COA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $COA = [(1-TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBOA$ , Onde: “COA”= CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA; “TIRp = Taxa Interno de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO; “NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA; CBOA = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA, contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

A *COA Adicional* se origina das regras contratuais de Repartição de Risco de Demanda, quando a variação da Receita Operacional ocorrer abaixo da receita prevista no ANEXO XI do Edital da licitação no valor de R\$ 73.254.000,00 (data-base maio/2009).

Se a *variação da Receita Operacional ocorrer entre 50% (inclusive) e 90% (exclusive)* da receita prevista, aplica-se a regra prevista no subitem 27.2.4 do contrato original. Nesse caso, as perdas de receita serão compartilhadas na proporção de 50% para cada parte contratual.

Se a variação da Receita Operacional ocorresse abaixo de 50% da receita prevista, o contrato original previa duas condições, no subitem 27.2.5, a saber: 1. Se por 6 (seis) meses consecutivos, as perdas seriam de responsabilidade do Estado, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que resultaria, na suspensão de pagamentos, após o sexto mês, até que fosse acordados, entre as partes, os termos de um novo Plano de Negócios; 2. Se inferior a 6 meses consecutivos, as perdas seriam compartilhadas na proporção de 50% para cada uma das partes.

Depois, o 1º Termo Aditivo introduziu nova regra de repartição de riscos, quando a Receita Operacional Realizada situa-se, em qualquer mês, *abaixo de 50%* da Receita Operacional Prevista (R\$ 73,26 milhões), passando o Estado a arcar com a totalidade das perdas advindas da Receita Operacional<sup>40</sup> (subitem 27.2.6).

Por outro lado, o 1º Termo Aditivo *ampliou a base de cálculo da Receita Operacional Realizada*, mediante *inclusão das Receitas Adicionais descritas no subitem 35.1.1, alínea (iii)*<sup>41</sup>, conforme se depreende dos subitens 27.2.6.6 c/c 27.2.6 desse Termo Aditivo.

A seguir serão informados os valores mensais das parcelas COA Ordinária e COA Adicional no ano de 2015.

Demonstrativo das Contraprestações da PPP Arena da COPA - ano 2015

O Demonstrativo das Contraprestações da PPP da Arena da Copa – Ano 2015 registra os valores mensais da COA Ordinária e da COA Adicional, como segue:

**Tabela 5 - Demonstrativo das Contraprestações da PPP da Arena Multiuso da Copa – Ano 2015 – em R\$**

| Período       | CBOAr      | NQID | COA Ordinária | COA Adic.***** |
|---------------|------------|------|---------------|----------------|
| 01.01 a 31.01 | 470.740,73 | 10   | 470.740,73*   | 4.044.958,15   |
| 01.02 a 28.02 | 470.740,73 | 9,2  | 466.176,43*   | 4.345.301,15   |
| 01.03 a 31.03 | 470.740,73 | 10   | 470.740,73*   | 4.312.833,30   |

<sup>40</sup> Essa nova regra significa que em uma situação extrema, no mês em que a *Receita Operacional Realizada fosse nula (R\$0,00)*, o Estado (Concedente) pagaria *contraprestação adicional de 70% da Receita Operacional Prevista* (que corresponde ao limite inferior da faixa entre 50% (inclusive) e 90%, (exclusive).

<sup>41</sup> Contrato da Arena da Copa (CGPE 001/2010), subitem “35.1.1 As receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados previstas neste CONTRATO são: i) *Omissis*; ii) *Receitas Operacionais*: Comercialização de: a) Camarotes; b) Assentos Corporativos; c) Assentos Premium; d) Pacote de Jogos e e) Bilheteria geral; iii) *Receitas Adicionais*: Comercialização de: a) Patrocínio e Propaganda”; (grifo nosso)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

| Período       | CBOAr      | NQID | COA Ordinária  | COA Adic.***** |
|---------------|------------|------|----------------|----------------|
| 01.04 a 30.04 | 470.740,73 | 10   | 470.740,73*    | 4.392.301,30   |
| 01.05 a 31.05 | 470.740,73 | 10   | 470.740,73**   | 4.854.570,30   |
| 01.06 a 30.06 | 511.460,21 | 9,1  | 505.881,20***  | 4.551.466,32   |
| 01.07 a 31.07 | 511.460,21 | 8,7  | 503.401,64***  | 4.269.738,31   |
| 01.08 a 31.08 | 511.460,21 | 10   | 511.460,21**** | 4.796.694,91   |
| 01.09 a 30.09 | 511.460,21 | 10   | 511.460,21     | 5.714.951,99   |
| 01.10 a 31.10 | 511.460,21 | 10   | 511.460,21     | 6.063.612,39   |
| 01.11 a 30.11 | 511.460,21 | 10   | 511.460,21     | 5.482.624,24   |
| 01.12 a 31.12 | 511.460,21 | 10   | 511.460,21     | 6.095.811,94   |

**Fonte:** Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade PPP – Ano 2015 (doc. 9, 13)

**Notas:** “\* *Pagamento via conta-garantia*”. (grifo nosso)

“\*\* Do valor total de R\$ 470.740,73 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e quarenta e sete e três centavos) o valor de R\$ 221.747,41 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavo) foi pago por meio da conta-garantia.” (grifo nosso)

“\*\*\* Foi pago o valor de R\$ 511.460,21 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte um centavos) referente a fatura de junho restando o valor de R\$ 5.579,01 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo) a compensar no valor a ser pago da fatura de julho.

“\*\*\*\* No mês de julho foi descontado o valor de R\$ 5.586,01 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e um centavo) referente ao pagamento a maior da parcela do mês anterior. No entanto, o valor correto a compensar seria R\$ 5.579,01 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo), restando um crédito de R\$ 7,00 (sete reais) em favor da Concessionária para a próxima fatura”.

“\*\*\*\*\* Foi pago o valor de R\$ 511.454,96 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) tendo em vista o crédito de R\$ 7,00 (sete reais) em favor da Concessionária”, conforme observação anterior e considerando o desconto de R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos), em favor do Poder Concedente, tendo em vista a utilização do IPCA divulgado pelo IBGE em substituição ao IPCA utilizado extraído do site [www.portalbrasil.net/ipca.htm](http://www.portalbrasil.net/ipca.htm).”

“\*\*\*\*\* No exercício de 2015 não foram efetuados pagamentos relativamente às contraprestações adicionais tendo em vista as medidas tomadas para a revisão contratual e créditos compensados em favor do Poder Concedente”.

A partir dos valores registrados no Demonstrativo das Contraprestações da PPP da Arena da COPA-Ano 2015, é possível tecer os comentários a seguir:

- a) O somatório dos valores mensais da COA Ordinária referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015 perfaz o montante R\$ 5,92 milhões;
- b) Em nota ao Demonstrativo em análise, consta que as parcelas da COA Ordinária referentes aos meses de janeiro a abril de 2015 (R\$ 1.878.398,62) e parte da parcela de maio (R\$ 221.747,41) foram pagas com recursos da conta-garantia do contrato da PPP da Arena da Copa no valor total de R\$ 2.100.146,03. Todavia, não se observou os registros das despesas com essas parcelas no sistema e-fisco/2015;
- c) Observou-se, no sistema e-Fisco/2015, o registro da despesa com o pagamento da COA Ordinária referente à parte da parcela de maio (R\$ 248.993,30) e das



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

parcelas dos meses de junho a novembro de 2015 (R\$ 3.055.111,43) no valor total de R\$ 3.304.104,73<sup>42</sup>;

- d) O somatório dos valores mensais da Contraprestação Adicional (COA Adicional), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015, perfaz o montante R\$ 58,92 milhões. Ressalta-se que, no exercício de 2015, não foram efetuados pagamentos dessa contraprestação, “tendo em vista as medidas tomadas para a revisão contratual e créditos compensados em favor do Poder Concedente” (Estado), conforme informa a nota ao Demonstrativo em análise, bem como se verificou no sistema e-fisco/2015.

• **Garantia de Pagamento das Contraprestações**

Como as Contraprestações devidas à Concessionária foram divididas em duas parcelas, as garantias foram determinadas, separadamente, conforme estabelecido na cláusula 34 desse contrato, a saber:

34.1 A *garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias* assumidas pela Concedente neste Contrato *será prestada* por meio da utilização de:

i) *FINANCIAMENTO PÚBLICO* que a Concedente tomará junto ao BNDES, com operação casada para este fim, para a parcela do *Ressarcimento dos Investimentos na Obra*. Neste caso, a Concedente dará autorização ao BNDES, no contrato de *FINANCIAMENTO PÚBLICO* para que ele faça diretamente o pagamento das obrigações estabelecidas na Cláusula 32.5 ou 32.6, qual seja a opção[1] deste Contrato, no caso de inadimplemento da Concedente no cumprimento destas obrigações.

ii) *CONTA-GARANTIA* para pagamento da *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA*. (grifos nossos)

Por meio da Lei Estadual 14.121, de 23 de agosto de 2010, foi criado o Fundo Arena Multiuso da Copa 2014, um fundo especial<sup>43</sup> destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato de concessão administrativa, com a finalidade de garantir as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada<sup>44</sup>.

---

<sup>42</sup> Verificou-se no sistema e-fisco/2015, na UG 110301-Vice Governadoria, o registro da despesa com a COA Ordinária, no valor total de R\$ 3.304.101,73. Os pagamentos foram efetuados por meio das seguintes Ordens de Bancárias: 2015OB000249 (R\$ 248.993,30), parte da parcela de maio/2015); 2015OB000250 (R\$ 511.460,21, junho/2015); 2015OB000266 (R\$ 497.815,63, julho/2015); 2015OB000315 (R\$ 511.454,96, agosto/2015); 2015OB000332 (R\$ 511.460,21); 2015OB000366 (R\$ 511.460,21); 2015OB0003879 (R\$ 511.460,21).

<sup>43</sup> O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, no artigo 8º, inciso II, bem como na Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.

<sup>44</sup> O art. 2º da lei 14.121/2010 estatui que o fundo será constituído por recursos do Tesouro e o seu fluxo repositório será implementado com recursos da Lei Complementar Federal 87/96 (repasse financeiro da União para os Estados a título de compensação pelas perdas decorrentes da isenção de ICMS previstas nessa lei), e por recursos do FPE (repartição do produto arrecadado dos impostos sobre renda e proventos e produtos industrializados entregue pela União aos Estados, art. 159, I, alínea “a” da CF/88).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade PPP - Ano 2015 (doc. 9, p. 16) que, “em cumprimento ao disposto na cláusula 34.2 do contrato, foram realizados depósitos correspondentes a 6 (seis) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena – CBOA, os quais estavam “previstos para ocorrer até dezembro do ano de início da operação”. Em 2015, esses recursos foram “transferidos [...] para a conta-corrente nº 12946.000.1659-6, aberta em nome da Vice-Governadoria na agência 1294-Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando em 31/12/2015 o saldo 3.165.900,08”<sup>45</sup>.

### **11.3 Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas**

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado bimestralmente. Esse Demonstrativo tem por função dar *transparência* ao cumprimento do *limite* das despesas derivadas das parcerias público-privadas em relação à Receita Corrente Líquida.<sup>46</sup>

Tal limite é definido no artigo 28 da Lei Federal 11.079/2004 alterada pela Lei 12.766/2012, que estabelece que a União *não* poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária ao ente federativo quando *a soma das despesas de caráter continuado derivadas das parcerias já contratadas pelo ente federativo tiver excedido, no ano anterior, a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes excederem a 5% da RCL projetada.*

Nos itens a seguir será procedida a análise do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco integrante do RREO – 6º bim./2015, constante no Balanço Geral do Estado- Exercício 2015 (doc. 2, p. 447).

#### **11.3.1 Despesas com Contratos de Parcerias Público-Privadas**

O Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas, na coluna de despesa, deverá identificar as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação (excluídas as empresas estatais não dependentes), abrangendo as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados, conforme se depreende da orientação expressa no Manual de Demonstrativo Fiscais (Portaria STN 553/2014, vigente no exercício de 2015).

Ressalta-se que devem compor o total de despesas contratadas, no encerramento do exercício, tanto as despesas efetivamente liquidadas como as despesas inscritas em restos a pagar não processados, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativo Fiscais do STN (Portaria STN 553/2014, vigente no exercício de 2015).

---

<sup>45</sup> Observou-se que este é o saldo indicado também no extrato bancário da conta - garantia do contrato de PPP da Arena da Copa, constante no processo de prestação de contas do Gabinete do Vice-Governador - Exercício 2015 (Processo TC nº 16100218-3, doc. 5, p. 3)

<sup>46</sup> Manual de Demonstrativo Fiscais (Portaria STN 553/2014, vigente no exercício de 2015).

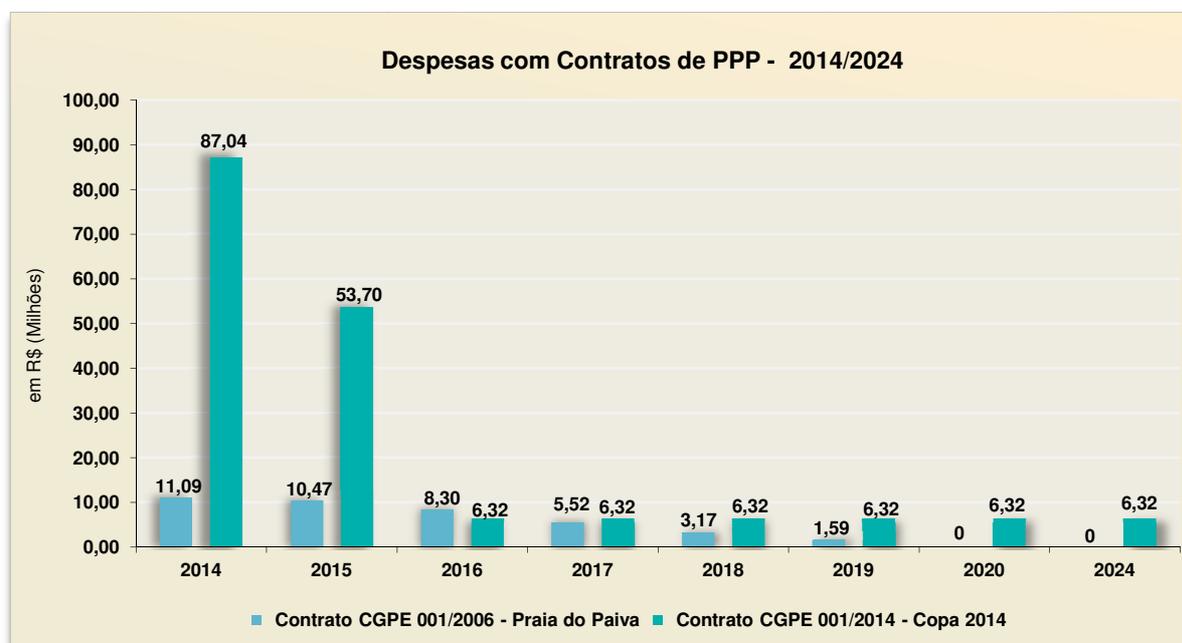


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Feitas essas considerações iniciais, passa-se a analisar os valores das despesas dos contratos de Parcerias Público-Privadas, em vigor no exercício de 2015, registrados no Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas do Estado de Pernambuco integrante do RREO – 6º bim./2015, constante no Balanço Geral do Estado - Exercício 2015 (doc. 2, p. 447).

Inicialmente, convém esclarecer que a despesa dos contratos de PPP, referentes aos exercícios de 2014 e 2015, trata-se de despesa executada (liquidada). Enquanto os valores da despesa, referentes aos exercícios de 2016 a 2024, são projetados.

O gráfico a seguir ilustra a despesa anual liquidada de cada contrato de PPP nos exercícios de 2014 e 2015, além da despesa projetada para os exercícios de 2016 a 2024.



**Fonte:** Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco, integrante do RREO – 6º bim./2015, constante no Balanço Geral - Exercício 2015 (doc. 2, p. 447)

*a) Contrato CGPE 001/2006 – Praia do Paiva*

O valor da despesa executada (liquidada) do contrato da PPP do Paiva no exercício de 2015 (R\$ 10.472.355,15<sup>47</sup>) mostrou-se inferior à despesa no exercício de 2014 (11.093.451,73), conforme se verifica no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco constante no RREO – 6º bim./2015 integrante do Balanço Geral do Estado- Exercício 2015(Quadro 51, doc. 2, p. 447).

As projeções das despesas com o contrato da PPP do Paiva revelam uma tendência decrescente para os próximos quatros anos. Para o ano de 2016, a despesa está projetada em

<sup>47</sup> O valor total da despesa liquidada do contrato da PPP da Praia do Paiva em 2015 (R\$ 10.472.355,15) inclui Despesa do Exercício Anterior (DEA), referente à parcela da contraprestação do mês de dezembro de 2014 (R\$ 721.583,67), conforme se verificou no sistema e-Fisco/2015.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

R\$ 8,30 milhões. Em 2017, a projeção é de R\$ 5,52 milhões, baixando para R\$ 3,17 milhões em 2018, extinguindo-se no valor de R\$ 1,59 milhões em 2019. A partir de 2020, não haverá mais despesa com o contrato da Praia do Paiva.

*b) Contrato CGPE 001/2010 – Copa 2014*

Do valor total de R\$ 53.704.104,73 da despesa liquidada do contrato de PPP da Arena da Copa em 2015<sup>48</sup>, o montante de R\$ 50.400.000,00 corresponde ao reajuste da parcela Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO). O restante (R\$ 3.304.104,73) corresponde as parcelas da COA Ordinária (maio a novembro de 2015).

Ressalta-se que não houve despesa referente às parcelas da COA Adicional no exercício de 2015. Consta no bojo do Relatório de Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade PPP - Ano 2015 (doc. 9, p. 12), que “não foram efetuados pagamentos relativamente às contraprestações adicionais tendo em vista as medidas tomadas para a revisão contratual e créditos compensados em favor do Poder Concedente” (Estado).

Quanto à despesa projetada anual com o contrato da PPP da Arena da COPA, esta apresenta valor anual constante de R\$ 6,32 milhões durante todos o período projetado (2016 a 2024).

Ressalta-se que o valor anual da despesa projetada com o contrato da PPP da Arena da COPA não inclui a parcela da COA Adicional<sup>49</sup>.

### **11.3.2 Despesas com contratos de PPP/RCL (%)**

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado<sup>50</sup>, ora em análise, evidencia que o percentual de comprometimento da despesa com contratos de PPP em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 0,53 em 2014 e 0,33 em 2015.

Nos exercícios seguintes (2016 a 2024), o percentual de comprometimento apresenta redução significativa, passando para 0,07 em 2016, 0,03 em 2020 e 0,02 em 2024.

Dessa forma, o percentual de comprometimento da despesa com contratos de PPP em relação à Receita Corrente Líquida encontra-se enquadrada no limite legal (5% da RCL), definido no artigo 28 da Lei Federal 11.079/2004 alterada pela Lei 12.766/2012.

---

<sup>48</sup> Valor da despesa liquidada, registrada no sistema e-Fisco/2015, na UG 110301(Vice - Governadoria).

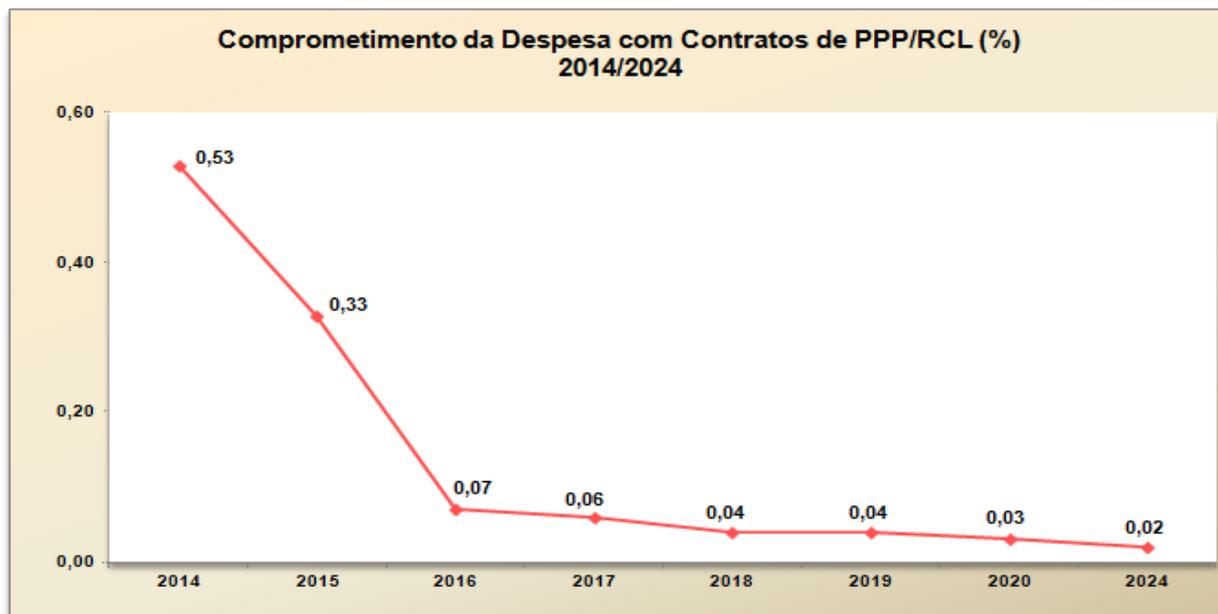
<sup>49</sup> A *COA Adicional* se origina das regras contratuais de compartilhamento de risco de demanda, quando a variação da Receita Operacional ocorrer abaixo da receita prevista, no ANEXO XI do edital da licitação, no valor de R\$ 73.254.000,00 (data-base maio/2009). Quando a *Receita Operacional Realizada situa-se entre a faixa de 50% (inclusive) e 90% (exclusive) da prevista*, nesse caso, as perdas de receita serão compartilhadas na proporção de 50% para cada parte (27.2.4 do contrato original). Quando a *Receita Operacional realizada situa-se abaixo da faixa de 50% da Receita Prevista*, o Estado arca com a totalidade das perdas advindas dessa receita, em face da regra prevista na cláusula 27.2.6.1 acrescentada pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato da Arena Multiuso da Copa.

<sup>50</sup> O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco integra o RREO - 6º bimestre de 2015, constante no Balanço Geral - Exercício 2015 (Quadro 51) que compõe o presente prestação de contas do Governo do Estado (doc. 2, p. 447).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O gráfico a seguir ilustra o percentual de comprometimento da despesa com contratos de PPP em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) nos exercícios de 2014 e 2015, além do percentual projetado para os exercícios de 2016 a 2024.



**Fonte:** Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco, integrante do RREO – 6º bim./2015, constante no Balanço Geral - Exercício 2015 (doc. 2, p. 447) .